



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
**ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
02 DE FEVEREIRO DE 2022, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Dimas Ramalho
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago
Pinheiro Lima
PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e a Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 1ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foram aprovadas as atas da 39ª Sessão Ordinária e da 1ª Sessão Especial, realizadas em 08 de dezembro de 2021.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Bom dia a todos. Cumprimento os Senhores Conselheiros, o Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, o Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado o Senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via internet. Havendo número legal, declaro abertos os trabalhos da 1ª Sessão do Tribunal Pleno, de 2 de fevereiro de 2022.

Comunicados da Presidência.

Relatoria das “Contas do Governador” - Em atendimento ao Artigo 178 do Regimento Interno comunico que caberá ao eminente Conselheiro Antonio Roque Citadini a relatoria das contas do Governador do Estado relativas ao Exercício de 2022.

Medidas de Prevenção à Covid - Reforço que foi publicado hoje no Diário Oficial do Estado o ato que prorroga até 4 de março adoção do teletrabalho como regime preferencial em todo o Tribunal de Contas, ficando limitado o comparecimento a 25% dos servidores de cada unidade, com os devidos cuidados descritos no ato. Além disso, permanecem suspensos até o dia 4 de março a tramitação e os prazos dos processos físicos de natureza jurisdicional.

A partir de hoje os afastamentos serão orientados pelo Departamento de Saúde deste Tribunal, seguindo critérios estritamente científicos e de acordo com as orientações dos órgãos Estaduais e Federais, conforme, inclusive, publicado também hoje no Diário Oficial.

Também informo que o nosso Ciclo Anual de Aperfeiçoamento do Pessoal da Fiscalização será realizado de forma online, de terça a quinta-feira da próxima semana.



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A programação vai tratar de temas como a Nova Lei de Licitações, a Prestação de Contas por Entidades do Terceiro Setor, os Reflexos da Previdência sobre a Gestão Municipal, o Marco Legal do Saneamento e o Novo Fundeb. Entrarei em contato com o Gabinete de Vossas Excelências no sentido de saber se desejam falar desse CAAPEFIS, que será muito honroso para todos nós.

Por fim, comunico a todos que ontem à tarde representei este Tribunal na sessão de abertura dos trabalhos legislativos de 2022 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Estes eram os comunicados da Presidência.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou o indeferimento dos pedidos de sustentação oral realizados no EPE abrigado no TC-022681.989.21-6, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini, e nos itens 07, TC-013607.989.21-7, e 46, TC-015137.989.21-6, de relatoria da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro; bem como a existência de pedidos de sustentação oral nos itens 02, TC-044533.026.08, e 12, TC-019757.989.21-5, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini; 15, TC-015263.989.21-2, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues; 27, TC-015562.989.21-0, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa; 31, TC-000739.989.21-8, de relatoria do Conselheiro Robson Marinho; e 47, TC-017011.989.21-7, de relatoria da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Não havendo Lista, para suspensão, referendo ou conhecimento e nem Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

01 TC-000378/026/21

Agravante: Poiesis – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura.

Agravado: Despacho da E. Presidência, exarado no TC-000378/026/21 e publicado no D.O.E. de 04-08-21, que indeferiu liminarmente, nos termos do artigo 138, inciso IV, c.c. artigo 142, ambos do Regimento Interno desta Corte, propositura de Rescisão de Julgado em face da decisão proferida nos autos do TC-005712/026/12, que negou provimento a Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-08-15, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o decorrente contrato de gestão



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura e Poiesis – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura, objetivando o fomento e a operacionalização da gestão e da execução de atividades e serviços nas áreas de iniciação, formação e difusão das atividades artístico-culturais desenvolvidas pelas Fábricas de Cultura.

Acompanha: TC-005712/026/12.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

02 TC-044533/026/08

Recorrentes: Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A, Laurence Casagrande Lourenço e Benjamim Venâncio de Melo Junior – Ex-Diretor-Presidente e Ex-Diretor da Dersa.

Assunto: Contrato entre Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A e Lua Branca Propaganda S/A (anterior Lua Branca Propaganda Ltda.), objetivando a prestação de serviços de comunicação, divulgação, publicidade e marketing (Conta nº 01 – Rodoanel).

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente) e Benjamim Venâncio de Melo Junior (Diretor).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-01-16, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 14-11-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 Ufesps aos responsáveis.

Advogados: Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Vera Wolff Bava e Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-8.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

03 TC-021432.989.20-0 (ref. TC-015238.989.18-0, TC-016154.989.18-0 e TC-017260.989.20-7)

Recorrente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Mauá e WF Serviços Terceirizados Ltda., objetivando a prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual, no valor de R\$1.519.601,85.



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Amauri Gavião (Chefe de Gabinete) e Maria do Carmo Santana Alves (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-07-20, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e conheceu da execução contratual.

Advogados: Daniel Kakionis Viana (OAB/SP nº 215.730), Patricia Ulson Pizarro Werner (OAB/SP nº 122.618), Mayara Fregni Hadich (OAB/SP nº 307.771), Leonel Miranda Motta (OAB/SP nº 213.549), Roberta da Silva Lopes (OAB/SP nº 336.364) e Bianca dos Santos Ronchesi (OAB/SP nº 409.654).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

04 TC-023642.989.21-4 (ref. TC-016697.989.21-8, TC-001357.989.21-9, TC-027625.989.20-7 e TC-001707.989.21-6)

Embargante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA e Comercial Cirúrgica Iperó Ltda., objetivando a aquisição de 150.000 unidades de avental descartável, no valor de R\$3.850.000,00; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades cometidas na Dispensa de Licitação nº 60/2020, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Eduardo Barbin (Chefe de Gabinete) e Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-12-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 27-07-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho e a execução contratual, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Antes de relatar os processos a seu encargo, o Conselheiro Renato Martins Costa assim se manifestou:

Cumprimento V. Exa. e saúdo a belíssima solenidade de ontem, desejando toda felicidade nessa gestão. Igualmente, prazer de contar com a Conselheira Cristiana de Castro Moraes neste Plenário. Cumprimento os eminentes Conselheiros, o Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda do Estado, Senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos honram com o acompanhamento de nossas sessões.

Em seguida, passou ao relato dos seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

05 TC-015011.989.17-5 (ref. TC-014173.989.16-1 e TC-000011.989.17-5)

Autor: Marco Antonio Zago – Ex-Reitor da Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-014173.989.16-1, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 23-06-17, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria de Antonio Sérgio Alfredo Guimarães, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935, Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Rescisão subscrita pelo Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, autorizando o registro do ato de aposentadoria do Professor Doutor Antonio Sérgio Alfredo Guimarães, sem prejuízo de consignar observação no sentido da adoção de outras providências e cautelas exigidas, notadamente no que se refere à eventual revalorização dos correspondentes proventos em face de ulteriores deliberações do E. Supremo Tribunal Federal, seja nos autos da ADI 6257/DF, seja na conformidade de outros entendimentos jurisprudenciais e de repercussão geral correlatos.

06 TC-009694.989.18-7 (ref. TC-000295.989.13-1 e TC-000297.989.15-4)

Autor: Vahan Agopyan – Ex-Reitor da Universidade de São Paulo – USP.



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2012.

Responsável: João Grandino Rodas (Reitor).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-000295.989.13-1, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 02-02-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Salim Moyses Jorge, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Maurício Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153), Gustavo Ferraz de Campos Monaco (OAB/SP nº 270.454), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Rescisão subscrita pelo Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, autorizando o registro do ato de aposentadoria do Professor Doutor Salim Moyses Jorge, sem prejuízo de consignar observação no sentido da adoção de outras providências e cautelas exigidas, notadamente no que se refere à eventual revalorização dos correspondentes proventos em face de ulteriores deliberações do E. Supremo Tribunal Federal, seja nos autos da ADI 6257/DF, seja na conformidade de outros entendimentos jurisprudenciais e de repercussão geral correlatos.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

07 TC-013607.989.21-7 (ref. TC-026498.989.20-1, TC-018126.989.20-1 e TC-002583.989.17-3)

Embargantes: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp e Fernando Sarti – Diretor-Executivo da Funcamp.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Fernando Sarti (Diretor-Executivo).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 15-06-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, respeitando a decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 10-07-20 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b",



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

08 TC-007650.989.21-3 (ref. TC-012265.989.19-4 e TC-005962.989.21-6)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando a operacionalização e o gerenciamento de 40 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto do Conjunto Hospitalar do Mandaqui, no valor de R\$16.102.709,16.

Responsáveis: Antônio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Antônio Jorge Martins (Coordenador da CGOF) e Claudio Castelão Lopes (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567), Luciano Abreu Oliveira (OAB/SP nº 328.975), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

09 TC-007719.989.21-2 (ref. TC-012265.989.19-4 e TC-005962.989.21-6)

Recorrente: Antônio Rugolo Junior – Ex-Secretário Estadual Adjunto da Saúde.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando a operacionalização e o gerenciamento



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

de 40 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto do Conjunto Hospitalar do Mandaqui, no valor de R\$16.102.709,16.

Responsáveis: Antônio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Antônio Jorge Martins (Coordenador da CGOF) e Claudio Castelão Lopes (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, e mantido em sede de Embargos, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567), Luciano Abreu Oliveira (OAB/SP nº 328.975), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para suspensão, referendo, conhecimento e ratificação. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-024091.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Renata Saydel

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente

Advogados: Renata Saydel (OAB/SP 194.266), Duilio Rosano Junior (OAB/SP 272.858)

Valor estimado: R\$ 8.397.266,65

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 241/2021**, da **Prefeitura Municipal de São Vicente**, objetivando o Registro de Preços para aquisição, montagem e entrega de equipamentos de



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Parque Infantil, a serem distribuídos nas escolas da rede municipal, para atendimento da Secretaria da Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-024122.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: D. P. S. Distribuidora de Peças, Equipamentos e Serviços Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente

Advogados: Rafaela Marques Bastos (OAB/SP 273.687), Duilio Rosano Junior (OAB/SP 272.858)

Valor estimado: R\$ 8.397.266,65

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 241/2021**, Processo Administrativo n.º 61919/21, da **Prefeitura Municipal de São Vicente**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição, montagem e entrega de equipamentos de Parque Infantil, a serem distribuídos nas escolas da rede municipal, para atendimento da Secretaria da Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-024153.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: JBG Comercial e Serviços Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente

Advogados: Sergio Rodrigues Paraizo (OAB/SP 179.192), Duilio Rosano Junior (OAB/SP 272.858)

Valor estimado: R\$ 8.397.266,33

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 241/2021**, Processo Administrativo n.º 61919/21, da **Prefeitura Municipal de São Vicente**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição, montagem e entrega de equipamentos de Parque Infantil, a serem distribuídos nas escolas da rede municipal, para atendimento da Secretaria da Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-000747.989.22-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: Prefeitura Municipal de Piedade

Advogadas: Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP 48.658), Silvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP 184.504), Bianca Espinosa Marum (OAB/SP 381.918)

Valor estimado: R\$ 13.628.090,76

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial n.º 005/2022**, Processo PMP n.º 09121/2021, da **Prefeitura Municipal de Piedade**, tendo por objeto a contratação de empresa para o transporte escolar dos alunos das unidades escolares do Município.

TC-000838.989.22-6



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Felipe Ribeiro Campanholi

Representada: Prefeitura Municipal de Piedade

Advogadas: Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP 48.658), Silvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP 184.504), Bianca Espinosa Marum (OAB/SP 381.918)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 005/2022**, Processo PMP nº 09121/2021, da **Prefeitura Municipal de Piedade**, tendo por objeto a contratação de empresa para o transporte escolar dos alunos das unidades escolares do Município.

TC-001125.989.22-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: DPC Construções e Serviços Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Interessado: Geraldino Barbosa de Oliveira Junior

Advogados: Andressa Francieli Goncalves de Souza (OAB/SP 412.667), João Ferreira de Moraes Neto (OAB/SP 160.829)

Valor estimado: R\$ 2.294.050,83

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Tomada de Preços n.º 006/2021**, Processo n.º 0160/2021, da **Prefeitura Municipal de Ilha Comprida**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para reurbanização no Boqueirão Norte, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra.

TC-001358.989.22-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Verocheque Refeições Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

Advogado: Paulo Andre Simões Poch (OAB/SP 181.402)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Chamamento Público nº 001/2022**, Processo Interno nº 9005/2021, da **Prefeitura Municipal de Franco da Rocha**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares), destinados aos servidores públicos municipais da Prefeitura, com a menor taxa mensal ou anual de administração do serviço.

TC-023186.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Felipe Marquezelli Chagas

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Felipe Marquezelli Chagas (OAB/SP 393.663), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP 320.221)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 461/21 - DLC**, Processo Administrativo nº 22962/21, da **Prefeitura Municipal de Guarulhos**, tendo por objeto o registro de preços de uniformes escolares.

TC-023252.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Vestisul Industria e Comércio Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP 320.221)

Valor estimado: R\$ 83.342.564,41

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 461/21 - DLC**, Processo Administrativo nº 22962/21, da **Prefeitura Municipal de Guarulhos**, tendo por objeto o registro de preços de uniformes escolares.

TC-000019.989.22-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

Representada: Prefeitura Municipal de Conchal

Advogado: Julio Cesar Machado (OAB/SP 330.136)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Eletrônico (Ata de Registro de Preços) nº 93/21**, Processo Administrativo nº 8.977/21, da **Prefeitura Municipal de Conchal**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de pneus para a Oficina Municipal.

TC-000022.989.22-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

Representada: Prefeitura Municipal de Conchal

Advogado: Julio Cesar Machado (OAB/SP 330.136)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Eletrônico (Ata de Registro de Preços) nº 94/21**, Processo Administrativo nº 9.123/21, da **Prefeitura Municipal de Conchal**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de pneus para o transporte escolar.

TC-000026.989.22-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

Representada: Prefeitura Municipal de Conchal

Advogado: Julio Cesar Machado (OAB/SP 330.136)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Eletrônico (Ata de Registro de Preços) nº 95/21**, Processo Administrativo nº 9.124/21, da **Prefeitura Municipal de Conchal**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras e protetores para a Divisão de Serviços Urbanos.



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-000034.989.22-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fernando Symcha de Araúo Marçal Vieira

Representada: Prefeitura Municipal de Americana

Advogado: Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP 266.002)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de **Pregão Eletrônico nº 008/2022**, Processo nº 7.385/2021, da **Prefeitura Municipal de Americana**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de pneus para veículos próprios da Secretaria de Educação, com entrega parcelada.

TC-020808.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara improcedente a representação

Representante: Noroeste Comunicação Ltda (CNPJ 00.425.500/0001-75)

Advogado: Cleber Serafim dos Santos (OAB/SP 136.518)

Representada: Prefeitura Municipal de Andradina (CNPJ 44.428.506/0001-71)

Advogado: Sergio Prado Mateussi (OAB/SP 290.677)

Interessado: Mario Celso Lopes (CPF 704.912.248-34)

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão nº 56/2021**, Processo Licitatório nº 106/2021, da **Prefeitura Municipal de Andradina**, tendo por objeto a contratação de agência de publicidade, para veiculação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, com o objetivo de atender as necessidades da Administração.

Exercício: 2021

Instrução por: UR-15

TC-022032.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara procedente a representação.

Representante: Camila Paula Bergamo (CPF 090.926.489-90)

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Representada: Prefeitura Municipal de São Simão (CNPJ 45.369.220/0001-25)

Responsável: Marcos Danierl Bonagamba – prefeito

Advogados: Carlos Augusto Manella Ribeiro (OAB/SP 278.733) / Andre de Mesquita Duarte (OAB/SP 446.482)

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 036/2021**, Processo n.º 094/2021, da **Prefeitura Municipal de São Simão**, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmaras e protetores.

Exercício: 2021

Instrução por: UR-06

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-024336.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Diego Gregório Batista



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Louveira

Advogados: Diego Gregório Batista (OAB/SP 360.946), Regis Augusto Lourencao (OAB/SP 226.733)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 101/2021**, Processo nº 592/2021, da **Prefeitura Municipal de Louveira**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços tapa-buraco do sistema de pavimentação asfáltica do viário municipal com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos necessários.

TC-000496.989.22-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Wesley Dione Granja

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 01/2022**, Processo nº 16347/2021, da **Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**, tendo por objeto o registro de preços para fornecimento de material escolar, em forma de kit, com entrega ponto a ponto.

TC-000498.989.22-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Wesley Dione Granja

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 01/2022**, Processo nº 16347/2021, da **Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**, tendo por objeto o registro de preços para fornecimento de material escolar, em forma de kit, com entrega ponto a ponto.

TC-000593.989.22-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Comercial Ikea Artigos de Escritório Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Advogado: Ronilson da Conceição Pinto Ferri (OAB/PR 43.852)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 01/2022**, Processo nº 16347/2021, da **Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**, tendo por objeto o registro de preços para fornecimento de material escolar, em forma de kit, com entrega ponto a ponto.

TC-001079.989.22-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Comercial Joao Afonso Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Morungaba

Advogados: Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP 366.547), Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP 229.895), Keith Nakano (OAB/SP 231.513), Ivando Cesar Furlan (OAB/SP 238.658)



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 001/2022**, Processo Administrativo n.º 1982/12/2021, da **Prefeitura Municipal de Morungaba**, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de até 600 (seiscentas) cestas de alimentos por mês para funcionários públicos, e de até 200 (duzentas) cestas de alimentos por mês a serem distribuídas as famílias cadastradas junto ao Departamento de Ação e Inclusão Social (produtos acondicionados em embalagem única) no exercício de 2022.

TC-001247.989.22-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Morungaba

Advogados: Luis Henrique Garcia (OAB/SP 322.822), Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP 229.895), Keith Nakano (OAB/SP 231.513), Ivando Cesar Furlan (OAB/SP 238.658)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2022**, Processo Administrativo nº 1982/12/2021, da **Prefeitura Municipal de Morungaba**, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de até 600 (seiscentas) cestas de alimentos por mês para funcionários públicos, e de até 200 (duzentas) cestas de alimentos por mês a serem distribuídas as famílias cadastradas junto ao Departamento de Ação e Inclusão Social (produtos acondicionados em embalagem única) no exercício de 2022.

TC-023550.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Adriana Antonio Marouvo

Representada: Prefeitura Municipal de Aramina

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 23/2021**, Processo n.º 95/2021, da **Prefeitura Municipal de Aramina**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição parcelada de equipamentos de informática.

TC-023800.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Thales Aporta Catelli

Representada: Prefeitura Municipal de Guaraçai

Advogados: Thales Aporta Catelli (OAB/SP 440.986), Emerson Marcos Gonzalez (OAB/SP 161.896)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 003/2021**, Processo nº 019/2021, da **Prefeitura Municipal de Guaraçai**, tendo por objeto a locação de programas de informática (softwares), para os Órgãos da Administração Pública do Município, referente aos sistemas integrados de gestão pública: (1) Orçamento, Contabilidade e Tesouraria, (2) Controle Interno, (3) Portal da Transparência, (4) Administração de Pessoal/Folha de Pagamento, (5) Almoxarifado, (6) Compras e Licitações, (7) Patrimônio, (8) Administração Tributária (IPTU, ISSQN, Dívida Ativa), (9)



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Serviços Web, (10) Controle de Frota, (11) Educação, (12) Saúde, (13) ISSQN Web, (14) Protocolo, (15) Ponto Eletrônico, (16) Assistência Social, (17) Cemitério e (18) Ouvidoria Web, além dos seguintes serviços complementares: (I) Serviços de Implantação dos Sistemas, (II) Apoio Técnico a distância, (III) Atualização e Manutenção dos Sistemas, (IV) Serviços Avulsos de treinamento e (V) Apoio Técnico Presencial.

TCs-020576.989.21-4 e 020580.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara parcialmente procedentes as representações.

Representantes: Bruno da Costa Rossin (CPF 414.565.438-22) e Jesse Romero Almeida (CPF 343.684.518-30)

Advogado: Bruno da Costa Rossin (OAB/SP 400.874)/ Jesse Romero Almeida (OAB/SP 329.567)

Representada: Prefeitura Municipal de Hortolândia (CNPJ 67.995.027/0001-32)

Advogado: Natalia Scarano Da Silva Cerqueira (OAB/SP 186.359)

Responsável: Ieda Manzano de Oliveira (Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal)

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 215/2021 do **Pregão Eletrônico nº 175/2021**, Processo Administrativo nº 4472/2021, da **Prefeitura Municipal de Hortolândia**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no licenciamento de sistema integrado de informática destinado à Gestão Pública.

Regime de Licitação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

TC-022764.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara procedente a representação.

Representante: Belaris Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Bauru

Responsável: Suéllen Silva Rosim - Prefeita

Objeto: impugnação em face do **Pregão Eletrônico nº 413/2021**, tendo por objeto a aquisição parcelada da quantidade estimada de 27.140 kg de filé de tilápia congelado IQF e 27.460 kg de cubos de filé mignon suíno, sem osso, congelado IQF, com entrega ponto a ponto, pelo sistema de registro de preços.

Regime de Licitação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Data de abertura: 23 de novembro de 2021

Data da impugnação: 18 de novembro de 2021

Advogados(as): José Carlos de Oliveira Junior (OAB/SP 69.115), Felipe Goffi de Oliveira (OAB/SP 385.712), Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP 79.927), Leticia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP 133.034), Carla Cabogrosso Fialho



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

(OAB/SP 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP 143.915), Fatima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP 161.287), Mauricio Pontes Porto (OAB/SP 167.128), Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP 262.435), Greici Maria Zimmer (OAB/SP 289.749), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP 357.477), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP 419.157).

TC-023477.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara procedente a representação.

Representante: A3D Comércio Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Sagres.

Responsável: Roberto Batista Pires, Prefeito Municipal.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 007/2021**, Processo n.º 33/2021, da **Prefeitura Municipal de Sagres**, tendo por objeto a aquisição futura e eventual de 01 (um) veículo tipo van, teto alto, longo, 0 KM (zero quilômetro), capacidade mínima para 16 ocupantes (14 passageiros+ 01 motorista + 01 cadeirante), ano de fabricação e modelo não inferior a 2021, adaptado com elevador para cadeirante, destinado à Secretaria de Educação do Município.

Disciplina Legal: Decreto Municipal n.º 2058, de 20 de Abril de 2021; Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem as disposições, da Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Sessão Pública: 03/12/2021.

Advogados: Éverton Pereira de Oliveira (OAB/SP n.º 395.400) e César Rimoldi (OAB/SP n.º 189.204).

TC-000106.989.22-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara procedente a representação.

Representante: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Eireli (p/ Alex Sandro Martinez)

Representada: Prefeitura Municipal de Saltinho

Responsável: Hélio Franzol Bernardino, Prefeito

Advogado: Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini (OAB/SP n.º 252.707)

Objeto: Impugnação ao edital de **Pregão Presencial n.º 48/2021**, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares continuados com dedicação exclusiva de 04 (quatro) funções especificadas, com fornecimento de mão de obra devidamente uniformizada e dotada dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação, para atender as necessidades da contratante”.

Regime de Licitação: Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Sessão Pública: 12 de janeiro de 2022.

Data da impugnação: 10 de janeiro de 2022.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-024375.989.21-7



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ilumitech Construtora Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande

Advogadas: Valeria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP 109.029), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP 191.573)

Valor estimado: R\$ 24.562.341,41

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência Pública n.º 012/2021**, Processo Administrativo n.º 3118/2021, da **Prefeitura Municipal de Praia Grande**, tendo por objeto a execução de serviços de iluminação pública do município, incluindo material, equipamentos e mão de obra.

TC-000012.989.22-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: PGV Terraplenagem e Gerenciamento de Resíduos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande

Advogadas: Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho (OAB/SP 166.681), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP 191.573)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Concorrência n.º 014/2021**, Processo Administrativo n.º 7954/2021, da **Prefeitura Municipal de Praia Grande**, tendo por objeto a prestação de serviços de transporte, recebimento e disposição final de resíduos sólidos inertes e da construção civil em local devidamente licenciado pela Cetesb.

TC-000014.989.22-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Wagner Frumento Galvão da Silva Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande

Advogados: Wagner Frumento Galvão da Silva Junior (OAB/SP 328.825), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP 191.573)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Concorrência n.º 014/2021**, Processo Administrativo n.º 7954/2021, da **Prefeitura Municipal de Praia Grande**, tendo por objeto a prestação de serviços de transporte, recebimento e disposição final de resíduos sólidos inertes e da construção civil em local devidamente licenciado pela Cetesb.

TC-000027.989.22-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: HM Sistemas Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Descalvado

Advogado: Eduardo Juliani Aguirra (OAB/SP 250.407)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 102/2021**, Processo n.º 132/2021, da **Prefeitura Municipal de Descalvado**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada para gestão de saúde municipal, incluindo



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

serviços de licenciamento de sistema em plataforma web, para implantação, treinamento, capacitações, suporte técnico remoto e local, locação e manutenção da solução de software no âmbito ambulatorial, com provimento de infraestrutura de servidores, para atender a Secretaria de Saúde.

TC-000072.989.22-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jessica Correia Ramos

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande

Advogada: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP 191.573)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Concorrência nº 014/2021**, Processo Administrativo nº 7954/2021, da **Prefeitura Municipal de Praia Grande**, objetivando a prestação de serviços de transporte, recebimento e disposição final de resíduos sólidos inertes e da construção civil em local devidamente licenciado pela Cetesb.

TC-001057.989.22-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Arnaldo Tonanni Junior; A.Tonanni Construções e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Interessado: Jose Adinan Ortolan

Advogados: Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248)

Valor estimado: R\$ 13.880.643,99

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência n.º 06/2021**, Processo n.º 3471/2021, da **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação urbana no município.

TC-001090.989.22-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: MR3 Serviços de Remoções de Veículos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente

Advogado: Duilio Rosano Junior (OAB/SP 272.858)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência Pública n.º 09/2021**, Processo Administrativo n.º 001-55.127-2021-9, da **Prefeitura Municipal de São Vicente**, tendo por objeto a concessão onerosa dos serviços públicos de administração com ferramentas de gestão e tecnologia, monitoramento, avaliação de qualidade e desempenho para a logística de armazenamento de autos e objetos abandonados em vias públicas ou infratores à legislação de trânsito, incluindo a gestão por centro de controle operacional munido de sistema informatizado por softwares e aplicativos, central de monitoramento por câmeras, rastreabilidade de veículos e preparação, planejamento e avaliação técnica, organização e apoio ao Poder Público para realização de alienação de veículos.



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-001210.989.22-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Advogado: Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP 304.100)

Valor estimado: R\$ 133.457.263,36

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 326/21**, da **Prefeitura Municipal de Taubaté**, tendo por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de máquinas e equipamentos, com motorista/operador, por um período improrrogável de 12 (doze) meses.

TC-001378.989.22-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Máximos Manutenção e Conservação Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Interessado: Jose Adinan Ortolan

Advogados: Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência n.º 06/2021**, Processo n.º 3471/2021, da **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação urbana no município.

TC-022675.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Danilo Gaiozo Machado 08467896639

Representada: Prefeitura Municipal de Barretos

Advogados: Jose Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP 164.334), Rosângela Pedroso Tonon (OAB/SP 219.440), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP 351.475)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 163/2021 do **Pregão Presencial nº 99/2021**, Processo nº 17.023/2021, da **Prefeitura Municipal de Barretos**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para implantação do novo sistema contábil para a prestação de serviços de manutenção de dados, geração de demonstrativos para análise técnica e gerencial sobre indicadores de gestão fiscal através de ferramentas que permitam a importação e consolidação dos balancetes contábeis em padrão XML do Sistema Audeps (Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) dos órgãos da Administração Direta e Indireta, objetivando o acompanhamento dos resultados mediante relatórios periódicos e sistematizados disponibilizados via internet.

TC-023284.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: VR Tecnologia e Mobilidade Urbana Ltda



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista

Advogados: Roberta Borges Perez Boaventura (OAB/SP 391.383), Luis Henrique Laroca (OAB/SP 146.600), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP 206.295), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP 215.049)

Valor estimado: R\$ 13.096.800,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Licitação nº 070/2021 da **Concorrência Pública nº 004/2021**, Processo nº 290/2021, da **Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista**, tendo por objeto a concessão por outorga onerosa em caráter de exclusividade, para prestação dos serviços de estacionamento rotativo de veículos em vias e logradouros públicos, com disponibilização de software, equipamentos, sinalização, meios de pagamento e materiais e mão de obra.

TC-023422.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: M7 Tecidos e Acessórios Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Advogados: Luiz Carlos Briganti (OAB/SP 113.203), Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP 228.132), Emerson Perrella (OAB/SP 377.233), Rangel Ferreira (OAB/SP 408.105)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 114/2021**, Processo de Compras n.º 5954/2021, da **Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires**, tendo por objeto o registro de preços para eventual fornecimento de material de papelaria, escritório e correlatos.

TC-024016.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Leticia Mendes Moraes

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri

Interessado: Rubens Furlan

Advogados: Caio Felipe Santos Silva (OAB/SP 364.936), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R\$ 9.745.126,66

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico Suprl n.º 348/2021**, da **Prefeitura Municipal de Barueri**, tendo por objeto o programa de gestão do serviço de educação do Município com serviços de implantação contemplando pré-instalação, instalação, parametrização, adaptação, conversão de dados, integração, teste e treinamento, incluindo o suporte técnico e operacional.

TC-024042.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Clínica Médica Vale Guaratinguetá Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 058/2021**, da **Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista**, que objetiva o registro de preços para locação de ambulância tipo D UTI Móvel,



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

adulto e neonatal, para atendimentos dos pacientes da Secretaria de Saúde e da Santa Casa, visando suprir as necessidades dos municípios.

TC-023605.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara procedente a representação.

Representante: Verocheque Refeições Ltda.

Advogado: Paulo Andre Simões Poch (OAB/SP 181.402)

Representada: Prefeitura Municipal de Taiuva

Advogado: Rodrigo Domingos (OAB/SP 236.954) / Andre Luis Zambrano (OAB/SP 285.378) / Cesar Augusto Spina (OAB/SP 332.141)

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Presencial nº 47/2021**, certame destinado à “contratação de empresa especializada na implantação e prestação de serviços mediante emissão, fornecimento, administração e gerenciamento de vale alimentação, por meio de cartão eletrônico magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, com ampla participação no comércio varejista, em especial nos estabelecimentos comerciais do município de Taiuva/SP, destinando-se à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Prefeitura.”

TC-023881.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara parcialmente procedente a representação.

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda (CNPJ 03.563.498/0001-99)

Advogado: Mario Luiz Ribeiro/ Martins Junior (OAB/SP 271.144)

Representada: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha (CNPJ 46.523.080/0001-60)

Assunto: Representação formulada em face do edital do **Pregão Presencial nº 28/2021**, certame destinado à formação de Registro de Preços para a aquisição de kit escolar destinado ao atendimento das EMEBS da Rede Municipal de Ensino de Franco da Rocha.

TCs-024266.989.21-9 e 024371.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara parcialmente procedentes as representações.

Representantes: Zamptec Servicos Ltda. e Valter Martinho Zuccaro (OAB/SP 64.067)

Advogados: Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP 348.018) e outros.

Representada: Prefeitura Municipal de Vinhedo

Advogados: Edulo Wilson Santana (OAB/SP 253.157) / Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP 306.729)

Interessado: Dario Pacheco de Moraes

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013) / Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092) / Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Assunto: Representação formulada em face do Edital da **Concorrência nº 2/2021**, certame destinado à “contratação de empresa especializada para prestação de serviço de alimentação escolar e nutrição, visando o preparo e



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicas sanitárias adequadas, que atendam os padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes do PNAE (Lei nº 11.947 de 16/06/09 e Resolução FNDE nº 6 de 08/05/2020), mediante fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, preparação e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão e mão de obra, reposição e manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e fornecimento de todos os utensílios necessários para o fornecimento da alimentação escolar”.

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-001545.989.22-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Lass Máquinas e Equipamentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Mercedes

Responsável: Valdir Verona, Prefeito Municipal

Assunto: Edital do **Pregão Presencial nº 4/2022**, cujo objeto é a aquisição de 01 (uma) máquina retroescavadeira, zero hora, nova, com recursos próprios e do convênio nº SAA-PRC-2021- 00071-DM, firmado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Valor Global Estimado: Nada consta.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Arnaldo dos Reis (OAB/SP 32.419).

TC-023379.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ecoh Tech Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Amparo

Interessado: Carlos Alberto Martins

Advogados: Claudia Carolina Campana (OAB/SP 242.754), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 120/2021 do **Pregão Eletrônico nº 120/2021**, Processo nº 10271/2021, Oferta de Compra nº 816800801002021OC00103, da **Prefeitura Municipal de Amparo**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para locação de Telas Interativas, incluindo a implantação, instalação, configuração, capacitação dos usuários e manutenção preventiva e corretiva para as Unidades Escolares do Município.

TC-023629.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Berlin Finance Meios de Pagamentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Pirangi

Advogado: João Henrique Feitosa Benatti (OAB/SP 242.803)

Objeto: Representação visando ao Exame prévio do Edital nº 118/2021, do **Pregão Eletrônico nº 38/2021**, da **Prefeitura Municipal de Pirangi**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento e fornecimento do auxílio alimentação aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, na forma de cartão eletrônico (magnético ou de tecnologia similar), conforme



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

quantidades, valores estimados e demais critérios definidos na planilha orçamentária básica em anexo, a iniciar a partir de janeiro de 2022.

TC-024075.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Marcela Furlan Baggio

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Interessado: Jose Antonio Saud Junior

Advogados: Marcela Furlan Baggio (OAB/SP 367.979), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013)

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 20/2021**, da **Prefeitura Municipal de Taubaté**, objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de licença para uso de software - Sistema de Gestão Tributária e Administração, como serviço no modelo de contratação de Software as a Service (SaaS), instalação, conversão, configurações, testes, implantação, treinamento inicial e liberação do sistema para uso, com a sua devida entrada em operação, treinamento, capacitação e atendimento técnico local eventual, pós implantação, para atendimento às demandas dos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Taubaté, de acordo com as especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência, bem como demais anexos, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

TC-024139.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Sigcorp Tecnologia da Informação Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Cajamar

Interessado: Michael Campos Cunha; Danilo Barbosa Machado

Advogados: Miriam Athie (OAB/SP 79.338), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 94/2021**, Processo Administrativo n.º 11.507/2021, da **Prefeitura Municipal de Cajamar**, tendo por objeto a contratação de licenciamento de uso temporário de sistema para a modernização da administração tributária municipal, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte.

TC-024164.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ana Claudia Santos Gaba

Representada: Prefeitura Municipal de Cajamar

Interessado: Michael Campos Cunha; Danilo Barbosa Machado

Advogados: Ana Claudia Santos Gaba (OAB/SP 327.219), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013)

Valor estimado: R\$ 3.052.700,00

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 94/2021**, Processo Administrativo nº 11.507/2021, da **Prefeitura Municipal de Cajamar**, tendo por objeto a contratação de licenciamento de



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

uso temporário de sistema para a modernização da administração tributária municipal, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte.

TC-024326.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba

Advogadas: Sandra Marques Brito (OAB/SP 113.818), Marina Lima do Prado Scharpf (OAB/SP 211.125), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP 394.489)

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital nº 174/2021 do **Pregão Presencial nº 44/2021**, da Prefeitura Municipal de Ubatuba, objetivando o registro de preços para contratação de Empresa de Engenharia para Implantação, Expansão, Modernização e Cadastro, com Fornecimento de Insumos, Poste com Iluminação Pública Inteligentes Leds Dimerizáveis, Refletores LED, LED RGB e Luminárias Ornamentais Decorativas.

TC-000057.989.22-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Vagner Borges Dias

Representada: Prefeitura Municipal de Mauá

Advogados: Dario Reisinger Ferreira (OAB/SP 290.758), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP 308.885), Matheus Martins Sant Anna (OAB/SP 345.099)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2022**, Processo de Compras nº 6519/2022, da Prefeitura Municipal de Mauá, tendo por objeto a prestação de serviços especializados em limpeza hospitalar, a ser realizada nas Unidades de Saúde administradas diretamente pelo Município, compreendendo a execução de serviços de limpeza, desinfecção e conservação de superfícies fixas e equipamentos permanentes das diferentes áreas das Unidades sob gestão da Secretaria Municipal de Mauá, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas, equipamentos e tudo o que se fizer necessário para a adequação e satisfatória execução dos serviços.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-000927.989.22-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Leopoldo Baffi de Favari

Representada: Prefeitura Municipal de Limeira

Advogados: Leopoldo Baffi de Favari (OAB/SP 400.712), Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP 188.312), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP 402.771), Barbara Sanches Esteves (OAB/SP 444.821)

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital nº 11/2022, do **Pregão Eletrônico nº 009/2022**, Processo nº 28.624/2021, da **Prefeitura Municipal de Limeira**, objetivando o Registro de Preços para aquisição de hortifrutigranjeiros, com entrega ponto a ponto.

TC-001011.989.22-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Andre Luiz Porcionato

Representada: Prefeitura Municipal de Limeira

Advogados: Andre Luiz Porcionato (OAB/SP 245.603), Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP 402.771)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 009/2022**, Processo n.º 28.624/2021, da **Prefeitura Municipal de Limeira**, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de hortifrutigranjeiros, com entrega ponto a ponto.

TC-001194.989.22-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Renata Saydel

Representada: Câmara Municipal de Cotia

Advogada: Renata Saydel (OAB/SP 194.266)

Valor estimado: R\$ 4.797.390,88

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 01/2022**, Processo nº 001796/21, da **Câmara Municipal de Cotia**, tendo por objeto a aquisição e fornecimento de mobiliários planejados, estofados planejados, revestimentos de paredes, instalações de plenário, copa, cozinha e adequações de layouts internos.

TC-001335.989.22-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jesse Romero Almeida

Representada: Prefeitura Municipal de Miracatu

Advogados: Jesse Romero Almeida (OAB/SP 329.567), Herly Carvalho Costa (OAB/SP 364.123)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 01/2022**, Processo n.º 792/2021, da **Prefeitura Municipal de Miracatu**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de sistema informatizado de gestão municipal.

TC-001385.989.22-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Berlin Finance Meios de Pagamentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP 87.533), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP 417.881)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 01/2022**, Protocolo n.º 186/2022, da **Prefeitura Municipal de Paulínia**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documento de legitimação de auxílio refeição, na forma de cartão eletrônico e/ou magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores da Prefeitura.

TC-001413.989.22-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nicole de Carvalho Mazzei

Representada: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

Advogados: Nicole de Carvalho Mazzei (OAB/SP 398.575), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP 305.226), Barbara Clivate Costa (OAB/SP 306.394)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência Pública n.º 02/21**, Processo Administrativo n.º 7.950/21, da **Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção e efficientização da iluminação pública, incluindo teleatendimento, telegestão e operação nos diversos logradouros com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais elétricos, no Município.

TC-001460.989.22-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Douglas Ferreira de Melo

Representada: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP 305.226), Barbara Clivate Costa (OAB/SP 306.394)

Valor estimado: R\$ 24.970.224,65

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência Pública n.º 02/21**, Processo Administrativo n.º 7.950/21, da **Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção e efficientização da iluminação pública, incluindo teleatendimento, telegestão e operação nos diversos logradouros com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais elétricos, no Município.



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-022981.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Rafael Soler Manchini Engenharia

Representada: Prefeitura Municipal de Amparo

Advogados: Thalita Cristina Rodrigues Rosa Moreno Ramos (OAB/SP 329.407), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP 410.314)

Valor estimado: R\$ 3.312.758,24

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 117/2021**, Processo Administrativo n.º 7980-0/2021, da **Prefeitura Municipal de Amparo**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e montagens elétricas na iluminação do Município, com fornecimento de materiais, software, mão de obra e equipamentos necessários.

TC-023024.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Vinhedo

Advogado: Edulo Wilson Santana (OAB/SP 253.157)

Valor estimado: R\$ 2.621.142,04

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 054/2021**, Processo Administrativo n.º 6.217/2021, da **Prefeitura Municipal de Vinhedo**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de kits de material escolar para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino.

TC-023043.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: DZ7 Tecnologia & Marketing Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Vinhedo

Advogados: Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP 271.144), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Edulo Wilson Santana (OAB/SP 253.157), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº54/2021**, Processo Administrativo nº 6.217/2021, da **Prefeitura Municipal de Vinhedo**, objetivando o registro de preços para aquisição de kits de material escolar para atendimentos dos alunos da rede municipal.

TC-023092.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ricardo Fatore de Arruda

Representada: Prefeitura Municipal de Vinhedo

Advogados: Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP 363.806), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Edulo Wilson Santana (OAB/SP 253.157), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 054/2021**, Processo Administrativo n.º 6.217/2021, da **Prefeitura Municipal de Vinhedo**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de kits de material escolar para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino.

TC-023147.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: G8 Armarinhos Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Vinhedo

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Edulo Wilson Santana (OAB/SP 253.157), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 054/2021**, Processo Administrativo n.º 6.217/2021, da **Prefeitura Municipal de Vinhedo**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de kits de material escolar para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino.

TC-023399.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Pedro

Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403)

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial n.º 78/2021**, da **Prefeitura Municipal de São Pedro**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de vales alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico com tarja magnética e senha de segurança individual ou chip de segurança aos servidores da Prefeitura.

TC-023672.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: HM Sistemas Eireli

Representado: Consórcio Intermunicipal da Região de Saúde de Itapeva - Cirsi

Advogado: Eduardo Juliani Aguirra (OAB/SP 250.407)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 03/2021**, Processo Administrativo n.º 03/2021, do **Consórcio Intermunicipal da Região de Saúde de Itapeva**, tendo por objeto a prestação de serviços no uso de licenças de sistema de saúde.

TC-023955.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Marcela Furlan Baggio

Representada: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra

Advogada: Marcela Furlan Baggio (OAB/SP 367.979)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 051/2021**, da **Prefeitura Municipal de Itapeçerica**, tendo por



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

objeto a contratação de empresa especializada para cessão de licença de softwares destinados à Administração Municipal.

TC-024047.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: A3D Comércio Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Paraiso

Advogado: Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP 395.400)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 003/2021**, Processo Licitatório n.º 089/2021, da **Prefeitura Municipal de Paraiso**, tendo por objeto a aquisição de veículos 0km, destinados aos Setores de Educação e CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

TC-024063.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Vinicius Tavares Benicio Lopes

Representada: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu

Advogados: Vinicius Tavares Benicio Lopes (OAB/SP 372.558), Sergio Carlos Fernandes (OAB/SP 387.393)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 0040/2021**, Processo Administrativo n.º E - 9.737/2021, da **Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu**, tendo por objeto a contratação de empresa médica e equipe multiprofissional especializada para a execução e operacionalização de atividades em serviços de saúde (Unidade de Pronto Atendimento e Unidade Mista de Saúde), destinados a complementar e atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

TC-024131.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Miriam Athie

Representada: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Advogada: Miriam Athie (OAB/SP 79.338)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 051/2021**, Processo Administrativo n.º 229/2021, da **Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista**, tendo por objeto o registro de preços para compra futura e parcelada de gêneros alimentícios, conforme especificações constantes no termo de referência, destinados às Secretarias Municipais.

TC-024172.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Paulo Alexandre Antunes Mesquita

Representada: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira

Advogados: Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248), Lucas Peres de Lima (OAB/SP 403.087)

Valor estimado: R\$ 840.968,34

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 81/2021**, Processo Administrativo n.º 16.525/2021, da **Prefeitura Municipal de Porto Ferreira**, tendo por objeto a aquisição de veículos automotores novos, 0 km (zero quilômetro), ano de fabricação 2021.



TC-024252.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri

Advogados: Jose Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R\$ 4.496.816,63

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Eletrônico Supri nº 413/2021**, da **Prefeitura Municipal de Barueri**, tendo por objeto a aquisição e entrega de gabinetes do tipo carrinho com função de armazenamento, carregador e de transporte para notebooks chromebooks e tablets.

TC-024601.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ricardo Fatore de Arruda

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Interessada: Itapress Logistica Ambiental Ltda

Advogados: Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP 363.806), Jorge Alberto Galimbertti (OAB/SP 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP 249.525)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 18/2021**, Processo nº 217/2021, da **Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos (lixo orgânico), implantação de polo de valorização e operação de ecoponto no âmbito do Município.

TC-000054.989.22-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Vagner Borges Dias

Representada: Prefeitura Municipal de Guararema

Advogados: Dario Reisinger Ferreira (OAB/SP 290.758), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP 342.475)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 05/2021**, Processo nº 574/2021, da **Prefeitura Municipal de Guararema**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em próprios públicos, parques e banheiros públicos, com fornecimento de materiais e equipamentos.

TC-000123.989.22-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Qualitech Terceirizacao Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Guararema

Advogados: Fausto Domingos Nascimento Neto (OAB/SP 314.142), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP 259.441), Yuri



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Marcel Soares Oota (OAB/SP 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP 342.475)

Valor estimado: R\$ 8.084.120,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 05/2021**, Processo nº 574/2021, da **Prefeitura Municipal de Guararema**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em próprios públicos, parques e banheiros públicos, com fornecimento de materiais e equipamentos.

TC-023287.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara parcialmente procedente a representação.

Representante: Marcela Furlan Baggio.

Representada: **Prefeitura Municipal de Araras.**

Responsáveis pela Representada: Elcio Rodrigues Junior – Secretário Municipal da Administração; Isabela Vieira de Almeida – Secretária Municipal de Administração Interina; Natália Martins de Souza - Chefe do Departamento de Compras em substituição; Pedro Eliseu Filho – Prefeito.

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão presencial nº 032/2021**, processo administrativo nº 1445/2021, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Araras**, objetivando o registro de preços para futuras aquisições de materiais de escritório e materiais escolares, para utilização em diversas secretarias do Município de Araras, pelo prazo de 12(doze) meses.

Valor estimado: Não divulgado.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Advogados: Marcela Furlan Baggio (OAB/SP 367.979); Rodrigo Rodrigues (OAB/SP 237.722).

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC- 001357.989.22-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Vagner Borges Dias.

Representada: **Prefeitura Municipal de Valinhos.**

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 67/21**, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de limpeza e conservação em unidades educacionais, próprios municipais e unidades de saúde, localizados na Cidade”.

Responsável: Lucimara Godoy Vilas Boas (Prefeita)

Subscritores do edital: Adriano Fábio Corazzar (Secretário de Licitações), Valdemir Alves de Oliveira (Secretário de Administração), Luiz Gabriel Signorelli (Secretário da Saúde), Cleber Ricardo Magdalena (Secretário de Educação).

Sessão de abertura: 03-02-2022, às 09h00min.



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogado cadastrado no e-TCESP: Dário Reisinger Ferreira (OAB/SP nº 290.758).

TC-001063.989.22-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Pass Transportes Rodoviários Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Limeira

Advogados: David Luiz Pereira (OAB/SP 232.182), Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP 188.312), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP 402.771), Barbara Sanches Esteves (OAB/SP 444.821)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 263/2021 da **Concorrência Pública nº 10/2021**, da **Prefeitura Municipal de Limeira**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saneamento ambiental e limpeza pública para o Município.

TC-001130.989.22-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais - Abrelpe

Representada: Prefeitura Municipal de Limeira

Advogados: Gabriel Gil Bras Maria (OAB/SP 306.263), Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP 188.312), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP 402.771), Barbara Sanches Esteves (OAB/SP 444.821)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência Pública n.º 10/2021**, da **Prefeitura Municipal de Limeira**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saneamento ambiental e limpeza pública para o Município.

TC-001246.989.22-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Partner Locações Transportes e Logística Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Limeira

Advogados: Ivani Ferreira dos Santos (OAB/SP 268.753), Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP 188.312), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP 402.771), Barbara Sanches Esteves (OAB/SP 444.821)

Valor estimado: R\$ 44.727.468,00

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência Pública n.º 10/2021**, da **Prefeitura Municipal de Limeira**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saneamento ambiental e limpeza pública para o Município.



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-023686.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: A3D Comércio Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Agudos

Advogados: Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP 395.400), Clayton Machado Valerio da Silva (OAB/SP 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP 230.471)

Objeto: Representação visando o Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 062/2021**, da **Prefeitura Municipal de Agudos**, objetivando a aquisição de 1 (um) veículo tipo Van Furgão 1.6 Diesel, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura.

TC-024265.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Lass Máquinas e Equipamentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Rinópolis

Advogada: Ana Lucia Flora dos Reis Cassandre (OAB/SP 216.263)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 048/2021**, Processo nº 547, da **Prefeitura Municipal de Rinópolis**, tendo por objeto a aquisição de 01 (uma) pá carregadeira, zero hora.

TC-022141.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara procedente a representação.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 52/2021**, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o “registro de preços para eventual, futura e de forma parcelada aquisição de gêneros alimentícios estocáveis para compor a alimentação escolar e atender as necessidades alimentares dos alunos matriculados nas unidades escolares do município e necessidade das demais secretarias do município”.

Responsável: Walid Ali Hamid (Prefeito)

Subscritor do edital: Rafael Barbieri Pimentel da Silva (Presidente da Comissão Municipal de Licitações)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Luis Henrique Garcia (OAB/SP Nº 322.822), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512) e Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941).

TC-023470.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara procedente a representação.

Representante: Priscila Dias Silva Jorge Ferreira

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 52/2020**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes”.



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Tiago Rodrigues Cervantes (Prefeito)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Priscila Dias Silva Jorge Ferreira (OAB/SP nº 324.641), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-022759.989.21-3

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarantã.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Eletrônico nº 021/2021**, da **Prefeitura Municipal de Guarantã**, objetivando a aquisição futura e eventual de pneus para os veículos da frota municipal.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Guarantã** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 021/2021** nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado.

TC-023321.989.21-2

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Itararé.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Eletrônico nº 79/2021**, Processo Administrativo nº 183/2021, da **Prefeitura Municipal de Itararé**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de pneus, câmara e protetores a diversas Secretarias.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Itararé** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 79/2021** nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado.

TC-024053.989.21-6

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Eletrônico n.º 275/2021**, Processo Administrativo n.º 1018/2021, da **Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba**, tendo por objeto o registro de preços para o fornecimento parcelado de pneus automotivos novos, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Inicialmente, o E. Plenário referendou os atos praticados referentes à suspensão da licitação.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico n.º 275/2021** no ponto indicado no referido voto, bem como aos demais a ele relacionado, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado.

TC-022681.989.21-6

Representante: CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Eletrônico n.º 551/2021**, Processo de Contratação n.º 1815/2021, da **Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo**, tendo por objeto a contratação de empresa ou consórcio de empresas para a prestação de serviços de locação de veículos novos ou seminovos, com e sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, incluindo manutenção, seguro total, sistema de monitoramento e gestão da frota, para apoio e operação para a Secretaria de Serviços Urbanos.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico n.º 551/2021** nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado.

TC-023993.989.21-9

Representante: Vitalife Produtos Farmaco Hospitalares Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Araras.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Presencial n.º 037/2021**, Processo de Licitação n.º 1899/2021, da **Prefeitura**



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Municipal de Araras, tendo por objeto o registro de preços de medicamentos de "A" a "Z", constantes na Tabela Cmed/Anvisa (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), destinados as unidades farmacêuticas gerenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araras e atendimento de demandas Judiciais, com entregas parceladas, de acordo com a necessidade.

Inicialmente, o E. Plenário referendou os atos praticados referentes à suspensão da licitação.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Araras** que retifique o edital do **Pregão Presencial n.º 037/2021** nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais a eles relacionado, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-0023449.989.21-9 (ref.: TC-013391.989.21-7, TC-013480.989.21-9, TC-013530.989.21-9, TC-013556.989.21-8, TC-013581.989.21-8, TC-013589.989.21-9 e TC-013596.989.21-0).

Recorrente: BRK Ambiental Participações S/A.

Objeto: Pedido de Reconsideração interposto pela empresa BRK Ambiental Participações S/A em face do v. acórdão de competência originária do E. Tribunal Pleno, que julgou improcedentes as representações formuladas por Enorsul Serviços em Saneamento Ltda e SPL Construtora e Pavimentadora Ltda e parcialmente procedentes aquelas apresentadas por BRK Ambiental Participações S/A, GS Inima Brasil Ltda, Arap, Nishi & Uyeda Advogados Associados, Dal Pozzo Advogados e Engibras Engenharia S/A, em face do edital de **Concorrência Pública nº 003/2019** da **Prefeitura de Mairinque**, que tem por objeto a concessão dos serviços de abastecimento de água.

Advogados: Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Diogo Albaneze Gomes Ribeiro (OAB/SP nº 272.428).

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

TC-000020.989.22-4 (Ref.: TC-024073.989.21-2).

Agravante: EKIPSUL Comércio de Equipamentos Educacionais Eireli.

Advogada: Andressa da Silva de Carvalho (OAB/PR nº 97.647).

Mencionada: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Responsável: José Nazareno Zezé Gomes, Prefeito

Advogada: Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359)



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em exame: Agravo interposto em face do despacho publicado em 15 de dezembro de 2021 que indeferiu o recebimento e processamento da impugnação ao Edital nº 276/2021, referente ao **Pregão Eletrônico nº 224/2021**, da **Prefeitura de Hortolândia**, pelo rito do exame prévio.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantidos os fundamentos do despacho recorrido.

TC-022393.989.21-5

Representante: B & S Gestão Pública S/S Ltda., por advogado Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP 342.440)

Representada: Prefeitura Municipal de Lucélia.

Responsável: Tatiana Guilhermino Tazinazzio Coelho Costa (Prefeita)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de edital nº28/2021, da **Tomada de Preço nº 08/2021**, Processo Licitatório nº 41/2021, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria, no âmbito do direito administrativo educacional. Certame instaurado nos termos da Lei nº 8.666/93. Valor anual estimado: R\$ 81.200,00 (oitenta e um mil e duzentos reais)

Observação: Certame instaurado nos termos da Lei nº 8.666/93.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Lucélia** que, caso queira prosseguir com o certame, adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Tomada de Preço nº 08/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto, com a republicação do aviso de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

TC-022583.989.21-5

Representante: DPC Construções e Serviços Eireli, por advogada Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 412.667)

Representada: Prefeitura Municipal de Arujá.

Responsáveis: Marco Valdanha (Secretário de Obras), Elaine Cristina Gentil Baptista dos Santos (Secretária de Educação) e Luís Antonio de Camargo (Prefeito).

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de **Pregão Eletrônico nº 070/2021**, Processo nº 312.255/2021, que objetiva o registro de preços para contratação de empresa especializada para manutenção corretiva de prédios próprios municipais da Secretaria Municipal de Educação.



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Arujá** que anule o edital do **Pregão Eletrônico nº 070/2021** e os responsáveis promovam a adequação de futuro(s) chamamento(s) às regras de seleção permitidas na legislação e destacadas na fundamentação, assegurando ampla e isonômica participação de interessadas, caso pretendam ultimar a(s) contratação(ões) de interesse.

TC-023925.989.21-2

Representante: DPC Construções e Serviços EIRELI ME.

Advogada: Andressa F.G. Souza (OAB/SP nº 412.667).

Representada: Prefeitura Municipal de Osasco.

Responsável: Fernando Machado Oliveira (Secretário de Saúde).

Objeto: Impugnação ao edital de **Tomada de Preços nº 007/2021**, que visa à contratação de empresa especializada, para elaborar projetos executivos e realizar obras de reforma na Policlínica Dona Leonil Crê Bortolosso – Zona Norte.

Regime de Licitação: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Inicialmente, o E. Plenário referendou a medida liminar de suspensão do torneio (publicada na imprensa oficial, em 14 de dezembro de 2021).

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Osasco** que, caso queira prosseguir com o certame, adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Tomada de Preços nº 007/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto, com a republicação do aviso de tomada de preços, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-021426.989.21-6

Representante: Searom Construtora Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Reginópolis

Assunto: Representação formulada em face do Edital da **Tomada de Preços nº 001/2021**, destinada à “contratação de empresa especializada sob o regime de empreitada por preço global, para a prestação de serviços de execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do FEHIDRO – SINFEHIDRO sob o código 2020-TB_COB-28, denominado Prolongamento do Emissário de Esgoto de Reginópolis”.

Advogados: Juliana Beatriz Rocha Moraes (OAB/SP 447.011) e Diego Ricardo Kinocita Garcia (OAB/SP nº 331.309).



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Reginópolis** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Tomada de Preços nº 001/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a mencionada Prefeitura, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no aludido voto, providenciando a publicidade com a reabertura dos prazos, na forma da lei, sem prejuízo, por fim, de igualmente ponderar sobre as demais recomendações explicitadas no corpo do voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-022785.989.21-1

Representante: DPC Construções e Serviços EIRELI.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Assunto: Representação formulada em face do Edital da **Concorrência Pública nº 13/2021**, Processo SUPRI nº 457/2021 da **Prefeitura Municipal de Itapevi**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para construção da Arena Vila da Paz, inclusive material, mão de obra e equipamentos, sendo: Lote 01 a construção da Arena; e Lote 02 o fornecimento e instalação de gramado sintético.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Itapevi** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Concorrência Pública nº 13/2021**, a fim de, com isso, suprimir as inconsistências relativamente à remuneração de serviços previstos no Memorial Descritivo e não especificados na planilha orçamentária.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a mencionada Prefeitura, a fim de que providencie a publicidade do instrumento incorporado das retificações determinadas, observando a reabertura dos prazos nos termos preceituados na norma de regência, sem prejuízo, por fim, de igualmente ponderar sobre o alerta explicitado no corpo do Voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-023188.989.21-4

Representante: Rafael Soler Manchini Engenharia

Representada: Prefeitura Municipal de Barra Bonita



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação contra edital da **Tomada de Preços nº 010/2021**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Barra Bonita** com propósito de contratar melhorias na rede de iluminação pública do Município - Cidades Inteligentes e serviços de implantação e instalação de 05 (cinco) pontos de “wi-fi-hotspots” para a disponibilização de acesso à internet sem fio em espaços públicos.

Advogados: Thalita Cristina Rodrigues Rosa Moreno Ramos (OAB/SP nº 329.407) e Lourival Artur Mori (OAB/SP nº 106.527).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Barra Bonita** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Tomada de Preços nº 010/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados os interessados, na forma regimental, em especial a Representada, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as determinações especificadas no aludido voto, providenciando a publicidade com a reabertura dos prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-024207.989.21-1

Representante: Thales Aporta Catelli.

Representada: Prefeitura Municipal de Itaporanga.

Objeto: Representação formulada contra termos do edital do **Pregão Presencial nº 119/2021**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Itaporanga** com propósito de contratar o fornecimento de licença de uso de software, por prazo determinado (locação) e com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento para diversas áreas.

Advogados: Thales Aporta Catelli (OAB/SP nº 440.986), Patrícia Leão Gabriel (OAB/SP nº 189.650), Mauricio Rodrigues de Almeida (OAB/SP nº 359.079) e Sara de Paula Silva Leme (OAB/SP nº 249.541).

Inicialmente, o E. Plenário referendou o ato concessório da medida cautelar de paralisação do certame (DOE de 15/12/21 – evento 11).

Ato contínuo, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Itaporanga** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 119/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados os interessados, em especial a Representada, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

as determinações especificadas no aludido voto, providenciando a publicidade com a reabertura dos prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-021391.989.21-7

Representada: Prefeitura Municipal de Santo André.

Responsável: Alair Magni - Diretor Departamento de Licitações Secretaria de Assuntos Jurídicos

Representante: Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 459/2021**, Processo Administrativo nº 22.041/2020, da **Prefeitura Municipal de Santo André**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, de restrição veicular e de vídeo captura.

Valor Estimado: N/C

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Sandra Marques Brito (OABSP 113818), Marina Lima do Prado Scharpf (OABSP 211125), Arthur Scatolini Menten (OABSP 172683) e Fabiana Varoni Pereira (OABSP 197699)

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Santo André** que corrija o edital do **Pregão Presencial nº 459/2021**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Recomendou, ainda, à origem que faça uma análise detalhada das observações feitas pela Assessoria Técnica em sua manifestação.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, seja o processo arquivado.

TC-024287.989.21-4

Representante: Lucas Pavezzi Ferreira

Representada: Prefeitura Municipal de Bastos.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Presencial nº 084/2021**, Processo nº 110/2021, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos especializados e de natureza singular em assessoria e consultoria na área da Administração Pública, especificamente nas matérias e atos administrativos sujeitos à competência e fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo patrocínio de causas perante a Corte de Contas Estadual.

Advogados: (cadastrados no e-TCESP): Lucas Pavezzi Ferreira (OAB/SP nº 354.155) e Marco Antonio Castro Campos (OAB/SP nº 223.479)



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que concedeu a liminar que suspendeu cautelarmente o **Pregão Presencial nº 084/2021** da **Prefeitura Municipal de Bastos**, publicada no DOE do dia 18/12/2021.

Ainda em preliminar, registrou que a existência de prévio requerimento administrativo não impede que seja deduzida a presente pretensão junto a esta Corte de Contas, consoante faculdade estatuída pelo § 2º, do artigo 113 da Lei n.º 8666/93.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação formulada contra o edital da Municipalidade, determinando, em face à natureza dos óbices verificados, com reflexos em toda a estrutura do certame, a anulação do certame.

Determinou, por fim, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC-022842.989.21-2

Representante: DPC Construções e Serviços Eireli - ME

Representada: Prefeitura Municipal de Osasco.

Responsável: José Virgolino de Oliveira, Secretário de Segurança e Controle Urbano.

Assunto: Edital da **Concorrência nº 6/2021**, cujo objeto é a execução das obras para construção do Complexo Cidade da Polícia, a ser edificado em área pública localizada à rua Iolanda Tredezini Mossi, 33, Vila Yolanda, em Osasco/SP, com prazo de execução dimensionado para 24 (vinte e quatro) meses.

Valor Global Estimado: R\$ 57.023.962,21.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP 412.667) e Rogério Morina Vaz (OAB/SP 179.189).

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Osasco** que retifique o edital da **Concorrência nº 6/2021**, nos termos do referido voto.

Determinou, outrossim, à Administração que republique a nova versão do edital e reabra o prazo para a formulação de propostas nos termos do § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, seja intimada a Representada, na forma regimental.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-022760.989.21-0

Representante: Cedro Paisagismo Eireli - EPP



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Bauru.

Responsáveis: Suéllen Silva Rosim, Prefeita Municipal

Assunto: Edital do **Pregão Eletrônico nº 466/2021**, cujo objeto é a prestação de serviços de roçada manual, roçada mecanizada e capinação nas áreas públicas (canteiros e praças), sendo: 2.000.000,00m² de roçada manual, 4.000.000,00m² de roçada mecanizada, transporte de 5.000 toneladas de resíduos provenientes da roçada manual e/ou mecanizada, 1.000 toneladas de resíduos de grandes volumes e 1.000 toneladas de terra e resíduos de construção civil, nas vias públicas, em canteiros, praças e demais locais públicos indicados.

Valor Global Estimado: Nada consta.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Wilson José Demori (OAB/SP 142.852), Antônio Carlos Batista Martinez (OAB/SP 79.927), Leticia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP 107.801) e outros.

TC-023138.989.21-5

Representante: Miriam Athie

Representada: Prefeitura Municipal de Bauru.

Responsáveis: Suéllen Silva Rosim, Prefeita Municipal

Assunto: Edital do **Pregão Eletrônico nº 466/2021**, cujo objeto é a prestação de serviços de roçada manual, roçada mecanizada e capinação nas áreas públicas (canteiros e praças), sendo: 2.000.000,00m² de roçada manual, 4.000.000,00m² de roçada mecanizada, transporte de 5.000 toneladas de resíduos provenientes da roçada manual e/ou mecanizada, 1.000 toneladas de resíduos de grandes volumes e 1.000 toneladas de terra e resíduos de construção civil, nas vias públicas, em canteiros, praças e demais locais públicos indicados.

Valor Global Estimado: Nada consta.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Miriam Athie (OAB/SP 79.338), Antônio Carlos Batista Martinez (OAB/SP 79.927), Leticia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP 107.801) e outros.

TC-023167.989.21-9

Representante: Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Bauru.

Responsáveis: Suéllen Silva Rosim, Prefeita Municipal.

Assunto: Edital do **Pregão Eletrônico nº 466/2021**, cujo objeto é a prestação de serviços de roçada manual, roçada mecanizada e capinação nas áreas públicas (canteiros e praças), sendo: 2.000.000,00m² de roçada manual, 4.000.000,00m² de roçada mecanizada, transporte de 5.000 toneladas de resíduos provenientes da roçada manual e/ou mecanizada, 1.000 toneladas de resíduos de grandes volumes e 1.000 toneladas de terra e resíduos de construção civil, nas vias públicas, em canteiros, praças e demais locais públicos indicados.

Valor Global Estimado: Nada consta.



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados cadastrados no e-TCESP: Alexandre Augusto Batalha (OAB/SP 173.726), Antônio Carlos Batista Martinez (OAB/SP 79.927), Leticia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP 107.801) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação de Miriam Athie e parcialmente procedentes as representações de Cedro Paisagismo Eireli – EPP e Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda., determinando à **Prefeitura Municipal de Bauru** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 466/2021**, nos termos do referido voto.

Determinou, outrossim, à Administração que republique a nova versão do edital e reabra o prazo para a formulação de propostas nos termos do § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, seja intimada a Representada, na forma regimental.

TCs-023770.989.21-8 e 023873.989.21-4

Interessada: Prefeitura Municipal de Registro.

Responsáveis: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito); Arnaldo Martins dos Santos Júnior (Secretário de Administração)

Representantes: Master Indústria e Comércio Ltda; M7 Tecidos e Acessórios EIRELI

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Eletrônico 106/2021**, instaurado pela **Prefeitura de Registro**, objetivando o registro de preços para aquisições futuras de kit material escolar

Valor estimado: n/c

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Kátia Regina da Silva – OAB/SP 215036; Gabriela S. Monteiro de Barros – OAB/SP 304.314 (Representada); Ronilson da Conceição Pinto Ferri – OAB-PR 43852 (Representante)

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, circunscrito aos aspectos suscitados no voto do Relator, decidiu anular o **Pregão Eletrônico 106/2021** diante da utilização indevida do Sistema de Registro de Preços, bem como julgou parcialmente procedentes os questionamentos contidos nas representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Registro** que, ao confeccionar o novo texto convocatório, retifique o edital do certame, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, ao republicar o edital com as devidas alterações, inclusive em cláusulas correlatas às que demandarão correção, deverá observar a reabertura do prazo legal, à luz do que preceitua o art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Determinou, por fim, seja intimada a Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-0021266.989.21-9

Representante: Vagner Borges Dias.

Advogado: Dario Reisinger Ferreira (OAB/SP n.º 290.758).

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Responsável: Gustavo Henric Costa – Prefeito.

Procuradores: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP n.º 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP n.º 231.360) e Edma dos Santos Silva (OAB/SP n.º 320.221).

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Eletrônico n.º 349/21-DLC**, Processo Administrativo n.º 16707/21, que objetiva a prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos escolares, visando à obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências escola, creche, com a disponibilização de mão de obra qualificada, de produtos saneantes domissanitários, de materiais e equipamentos.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Guarulhos** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico n.º 349/21-DLC**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal n.º 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-023656.989.21-7

Representante: Marcela Furlan Baggio (OAB/SP n.º 367.979).

Representada: Prefeitura Municipal de Jahu.

Responsável: Jorge Ivan Cassaro (Prefeito).

Interessado: Instituto de Previdência do Município de Jahu – IPMJ.

Responsável: Lourdes Caetano (Presidente).

Assunto: Representação contra o Edital do **Pregão Presencial n.º 001/2021**, Processo n.º 3809-PG/2021, objetivando a contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas do Município e IPMJ - Instituto de Previdência do Município de Jahu.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Jahu** que retifique o edital do **Pregão Presencial n.º 001/2021**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame,



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-021156.989.21-2

Representante: Higienix Higienização e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Tabatinga.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 047/2021**, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o “registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços na área de limpeza pública e manutenção”.

Responsável: Eduardo Ponquio Martinez (Prefeito)

Advogado cadastrado no e-TCESP: Reginaldo José Cirino (OAB/SP nº 169.687).

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, circunscrito estritamente às questões analisadas, considerando que o edital apresenta vícios insanáveis relacionados à adoção do sistema de registro de preços e à ausência de informações essenciais para o correto dimensionamento do objeto licitado, determinou a anulação do **Pregão Presencial nº 047/2021**, da **Prefeitura Municipal de Tabatinga**.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-022370.989.21-2

Representante: lasmin Naiara Alves Pimenta

Representada: Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 75/2021**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada e tecnicamente qualificada, na área de informática, para fornecimento de licença para uso de software – Sistema Gestão do ISS, Sistema de Gestão SIMPLES, Sistema de Gestão de Cartórios e Sistema de Gestão do Valor Adicionado Fiscal como serviço, no modelo de contratação de Software as a service (SaaS) e hospedagem das aplicações em data center especializado contendo todas normas de segurança e monitoramento, bem como os serviços de instalação, conversão, configurações, testes, implantação, treinamento inicial e liberação do sistema para uso, com a sua devida entrada em operação, treinamento, capacitação e atendimento técnico local eventual, pós implantação, para atendimento as demandas dos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Município”.

Responsável: Laerte Sonsin Júnior (Prefeito)

Subscritora do edital: Adriana Senhora Lourenço (Secretária de Finanças)



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados cadastrados no e-TCESP: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.486), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147).

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Salto** que adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, também, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório e atentar, depois, para a devida republicação do edital do **Pregão Eletrônico nº 75/2021**, nos termos reclamados na forma da lei.

Decidiu, ainda, aplicar, multa ao Responsável — Senhor Laerte Sonsin Júnior (Prefeito Municipal) —, nos termos do artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar estadual nº 709/93, por descumprimento de decisão deste Tribunal, fixando-a no equivalente pecuniário a 100 (cem) Ufesp, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-022587.989.21-1

Representante: DPC Construções e Serviços Eireli - ME

Representada: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Assunto: Exame prévio do edital da **Concorrência Pública nº 11/2021**, do tipo menor preço global, que tem por objeto o “registro de preços para eventual prestação de serviços de manutenções, pequenos reparos e pintura na rede de ensino municipal, contemplando fornecimento do material, equipamentos e mão de obra”.

Responsável: Igor Soares Ebert (Prefeito)

Advogada cadastrada no e-TCESP: Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 412.667)

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, circunscrito estritamente às questões analisadas, considerando que o edital apresenta vício insanável relacionado à adoção do sistema de registro de preço, determinou a anulação do edital da **Concorrência Pública nº 11/2021**, da **Prefeitura Municipal de Itapevi**, bem como decidiu julgar parcialmente procedentes as



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

demais impugnações, determinando à Administração que, em eventual novo certame, promova as retificações nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TCs-022716.989.21-5; 022718.989.21-0; 022779.989.21-9 e 022972.989.21-4

Representantes: Cássia de Carvalho Fernandes; Melvin Brasil Marotta; Luis Gustavo de Arruda Camargo; e Ricardo Fatore de Arruda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Exame prévio do edital da **Concorrência nº 03/2021**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, com destinação final e serviços”.

Responsável: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito)

Subscritor do edital: Genaldo Antonio dos Santos (Secretário de Finanças)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Melvin Brasil Marotta (OAB/SP nº 267.508), Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP nº 363.806).

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Cubatão** que, sem prejuízo da recomendação proposta, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, atentar, depois, para a devida republicação do edital da **Concorrência nº 03/2021**, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-022962.989.21-6

Representante: Diego Paixão de Souza,

Representada: Câmara Municipal de Jacareí.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 16/2021**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “prestação de serviços de Sistema Integrado de Gestão Pública, incluindo a licença de uso, instalação, implantação, treinamento, manutenção de solução integrada entre os sistemas,



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

conversão, migração de dados, nas áreas de Finanças Públicas (Contabilidade, Orçamento, Tesouraria), Recursos Humanos (Administração de Pessoal, Controle de Frequência e Folha de Pagamento), Compras e Licitações (em todas as modalidades), Controle Interno, Almoxarifado e Controle Patrimonial”.

Responsável: Paulo Ferreira da Silva (Presidente)

Subscritores do edital: Luana Silvério Alves (Analista de Licitações e Contratos - Pregoeira) e Gleice Erba Ignácio Oliveira (Gerente de Licitações e Contratos)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Diego Paixão de Souza (OAB/SP nº 383.267) e Wagner Tadeu Baccaro Marques (OAB/SP nº 164.303)

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Câmara Municipal de Jacareí** que, adote as medidas corretivas necessárias para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório e atentar, depois, para a devida republicação do edital **Pregão Presencial nº 16/2021**, nos termos reclamados na forma da lei.

Recomendou, outrossim, à Administração que reveja o modelo da proposta, segregando a fase inicial de conversão de dados, implantação e capacitação, de parcela única, da locação de licença de uso, cuja incidência é mensal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-023306.989.21-1

Representante: Rodrigo Monagati Cirilo da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Redenção da Serra.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 51/2021**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de informática, com licença de uso de software de gestão pública e conversão de dados, implantação e treinamento/capacitação de usuários”.

Responsável: Jucimar Ferreira da Silva (Prefeito)

Advogado cadastrado no e-TCESP: Rodrigo Monagati Cirilo da Silva (OAB/SP nº 343.074)

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Redenção da Serra** que adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, também, promover



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados e atentar, depois, para a devida republicação do edital do **Pregão Presencial nº 51/2021**, nos termos reclamados na forma da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-023829.989.21-9

Representante: RT Energia e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Louveira

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 86/2021**, do tipo menor preço global, que tem por objeto o “registro de preços visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de luminárias com tecnologia Led em travessas, alamedas, ruas, avenidas, parques, praças, jardins, jardinetes, com o descarte de materiais retirados do município de Louveira”.

Responsável: Estanislau Steck (Prefeito)

Advogado cadastrado no e-TCESP: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733)

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, circunscrito estritamente à questão analisada, considerando que o edital apresenta vício insanável relacionado à adoção do sistema de registro de preço, determinou a anulação do edital do **Pregão Presencial nº 86/2021**, da **Prefeitura Municipal de Louveira**, devendo, também, a Administração promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-023880.989.21-5

Representante: Ricardo Gonçalves Itapira ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Serrana.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 76/2021**, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o “registro de preços para aquisição de produtos e material de limpeza, materiais descartáveis, artigos de higiene pessoal”.

Responsável: Leonardo Caressato Capiteli (Prefeito)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Luiz Otávio da Silva Carvalho (OAB/SP nº 401.349), Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Daniel Fernandes de Freitas (OAB/SP nº 265.992), Paola Donata Celino Paiola (OAB/SP nº 283.113).

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Serrana** que, querendo dar seguimento ao **Pregão Eletrônico nº 76/2021**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados e atentar, depois, para a devida republicação do edital, na forma da Lei.

Recomendou, outrossim, à Administração que reavalie os laudos e certificações requisitadas, eliminando do edital aqueles desnecessários ou cujas verificações já estejam contempladas naquelas efetuadas para obtenção de certificação compulsória do Inmetro.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-024430.989.21-0 (Ref.: TC-023903.989.21-0).

Requerente: Diego Gregório Batista.

Assunto: Agravo contra despacho que indeferiu liminarmente o pedido de paralisação do **Pregão Presencial nº 14/2021**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taubaté**, para o “registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção/conservação (tapa buraco) do sistema viário”

Responsável: José Antonio Saud Junior (Prefeito).

Subscritor do edital: Rodrigo de Oliveira Rodrigues (Secretário de Obras).

Advogado cadastrado no e-TCESP: Diego Gregório Batista (OAB/SP nº 360.946).

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo e, no mérito, ante o exposto no voto da Relatora, negou-lhe provimento, confirmando integralmente os fundamentos do despacho combatido.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

10 TC-000092/003/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiáí e Saraiva S.A. Livreiros Editores, objetivando o fornecimento de 78.652 kits de livros didáticos para o Programa Educação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no valor de R\$7.317.318,20.

Responsável: Francisco José Carbonari (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-08-18, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Miguel Maira Ruggieri Balazs (OAB/SP nº 184.794), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

11 TC-013178.989.21-6 (ref. TCs-002055.989.20-6, 002488.989.20-3, 002489.989.20-2, 008792.989.20-4, 008799.989.20-7, 020084.989.20-1 e 025649.989.20-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Comercial e Construtora Fênix Eireli, objetivando a execução de obras de canalização de córrego, no valor de R\$2.076.660,71.

Responsáveis: Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito), Eduardo Padilha do Prado Bueno, Eduardo de Souza Martins (Secretários Municipais) e Jelbas Henrique de Souza (Secretário Municipal Adjunto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-05-21, na parte que julgou irregulares os termos aditivos e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Joziane de Oliveira (OAB/SP nº 303.747) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular toda a matéria tratada nos autos em exame, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Ivando César Furlan, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 12, TC-019757.989.21-5, passou-se à apreciação do processo.

12 TC-019757.989.21-5 (ref. TC-004554.989.19-4)

Requerente: Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, relativas ao exercício de 2019.

Responsáveis: Cândido Murilo Pinheiro Ramos e Fernandes dos Santos (Prefeitos).



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 13-08-21.

Advogados: Adelcio Trajano Filho (OAB/SP nº 163.355), Anderson Moisés Serrano (OAB/SP nº 210.273) e Ivando César Furlan (OAB/SP nº 238.658).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Doutor Ivando César Furlan, advogado, produziu sustentação oral, após o que, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, em preliminar, conheceu do Pedido de Reexame.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator, votado pelo não provimento do Pedido de Reexame e a Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro votado pelo provimento, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

13 TC-023737.989.21-0 (ref. TC-010504.989.21-1 e TC-025873.989.19-8)

Embargante: Prefeitura Municipal de Quintana.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Quintana à Associação Centro Social da Comunidade Quintanense, no valor de R\$1.776.335,53.

Responsáveis: José Nilton dos Santos (Prefeito) e Luciano Francisco da Silva (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 27-11-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 02-06-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 160 Ufesp ao responsável José Nilton dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Dirceu Jacob (OAB/SP nº 48.917), Rubens Chicarelli (OAB/SP nº 81.352) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, rejeitando o pedido de



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

adiamento da apreciação do processo, não conheceu dos Embargos de Declaração, em preliminar, por serem intempestivos.

14 TC-023939.989.21-6 (ref. TC-006128.989.21-7 e TC-004613.989.18-5)

Embargante: Edson Antônio Edinho da Silva – Prefeito do Município de Araraquara.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Edson Antônio Edinho da Silva e Damiano Barbiero Neto (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-12-21, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 21-01-21.

Advogados: Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Letícia Maesta (OAB/SP nº 426.043), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Prefeito Municipal de Araraquara, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se os termos do parecer proferido no evento 42.1 do TC-006128.989.21-7.

Em seguida, apregoada a Doutora Renata Fiori Puccetti, advogada, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 15, TC-015263.989.21-2, passou-se à apreciação do processo.

15 TC-015263.989.21-2 (ref. TC-012945.989.18-4)

Recorrente: Frederico Guidoni Scaranello – Ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Nogueira e Nogueira Júnior Ltda., objetivando a locação de veículos, com e sem motoristas, quilometragem livre, no valor de R\$4.075.800,00.

Responsáveis: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito), Francisco de Assis Moura Vieira e Glauco Luiz Silva (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-08-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Leandro Teodoro Andrade



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

(OAB/SP nº 349.688), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, a Doutora Renata Fiori Puccetti, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, após o que, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Frederico Guidoni Scaranello, Ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão, bem como afastou a pretensa aplicação da Resolução TCESP nº 08/2020 (SEI nº 0011209/2020-51), publicada em 12 de dezembro de 2020, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

16 TC-017054.989.21-5 (ref. TC-017608.989.19-0, TC-017680.989.19-1 e TC-017683.989.19-8)

Recorrente: Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e Jundiá Transportadora Turística Ltda., objetivando o fornecimento de passe escolar para alunos do Ensino Infantil e Fundamental, no valor de R\$5.181.380,70.

Responsável: Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-09-21, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº178.633), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº261.596), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegro o v. Acórdão recorrido.

17 TC-022584.989.21-4 (ref. TC-015485.989.21-4, TC-018563.989.20-1, TC-019160.989.20-8 e TC-015560.989.21-2)

Requerente: Trend Comércio de Equipamentos e Serviços Eireli.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e Trend Comércio de Equipamentos e Serviços Eireli, objetivando o fornecimento de material médico e de enfermagem para as Unidades Básicas da Rede Municipal de Saúde, a ser utilizado no combate à pandemia do Coronavírus, no valor de R\$525.000,00.



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: José Geraldo Garcia (Prefeito) e Fernando Amâncio de Camargo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 28-10-21, que negou provimento a Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-06-21, na parte que julgou irregular a dispensa de licitação e ilegais as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu da peça designada “Pedido de Reconsideração” pela empresa Trend Comércio de Equipamentos e Serviços Eireli.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

18 TC-004628.989.20-4

Órgão: Consórcio Intermunicipal Noroeste – Lavínia – extinto em 20-02-20.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2020. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsável: Clovis Izidio de Almeida (Presidente).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-15.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, nos termos da Ordem de Serviço GP nº 01/2005, decidiu-se pela exclusão do Consórcio Intermunicipal Noroeste, com sede no Município de Lavínia, do rol de entidades inspecionadas por esta E. Corte de Contas, devendo o processo ser encaminhado à Secretaria-Diretoria Geral para as providências finais cabíveis, arquivando-o em seguida.

19 TC-001413/009/08

Recorrentes: Rodnei Bergamo – Ex-Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz e General Water S/A.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz e General Water S/A, objetivando o estudo, a prospecção, a edificação de estrutura e o gerenciamento da água captada, produzida e tratada por meio de prospecção de poços tubulares, pelo sistema B.O.T., no valor de R\$42.240.000,00.

Responsável: Rodnei Bergamo (Superintendente).



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-05-14 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Viviane Cavallante Torres Schiavano (OAB/SP nº 113.727), Bruno Francisco Cabral Aurélio (OAB/SP nº 247.054), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Leonardo Alvarenga Cunha (OAB/SP nº 315.608), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Raphaela Sandrinne Marques (OAB/SP nº 339.919), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Daniela Regina Rodrigues Pires (OAB/SP nº 363.445) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

20 TC-018436.989.20-6 (ref. TC-003274.989.14-4, TC-007389.989.15-3, TC-007390.989.15-0, TC-007391.989.15-9, TC-007392.989.15-8 e TC-005512.989.16-1)

Recorrente: Edgar de Souza – Ex-Prefeito do Município de Lins.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Lins e Facchini Comércio Importação e Exportação Ltda., Macpel Máquinas de Construção e Peças Ltda., Caminho Automóveis e Caminhões Ltda., e BMC Hyundai S.A., todos objetivando o fornecimento de caminhões, máquinas e carrocerias, nos valores de R\$214.300,00, R\$1.378.000,00, R\$1.064.000,00 e R\$330.000,00, respectivamente; e Representação formulada por Tractorbel Tratores e Peças Belo Horizonte Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 72/2014, que precedeu os ajustes.

Responsável: Edgar de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, os contratos e o termo aditivo.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Ana Sílvia Porto de Moraes Muffo (OAB/SP nº 264.131), Luiza Silva da Rocha Lourenço (OAB/SP nº 361.767), Guillermo Santana Andrade Glassman (OAB/SP nº 369.651), Claudio Marcel Trevisan Ferreira (OAB/MG nº 131.420), Maria Romanina Velloso Martins Botelho (OAB/MG nº 34.886) e outros.



Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o v. Acórdão recorrido, por seus próprios fundamentos.

21 TC-021730.989.20-9 (ref. TC-004938.989.18-3)

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: José Batista dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-09-20, que julgou as contas regulares, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Camila Bianca Iope de Souza Miralha (OAB/SP nº 246.954).

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-022100.989.20-1 (ref. TC-024064.989.18-9 e TC-020510.989.20-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ibirarema.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Ibirarema e União pela Beneficência Comunitária e Saúde – Unisau, objetivando o desenvolvimento de ações de saúde no âmbito da atenção básica e ambulatorial, no valor de R\$2.754.179,28.

Responsáveis: Thiago Antonio Briganó (Prefeito), Miriam Borges de Freitas (Diretora Municipal) e Luiz Carlos de Jesus Ferreira (Diretor-Presidente da Unisau).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-20, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Cristiana Souza de Amorim (OAB/SP nº 176.410), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), Gabriel Vieira Almeida Machado



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

(OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-11-21.

23 TC-009349.989.21-0 (ref. TC-024064.989.18-9 e TC-020510.989.20-5)

Recorrente: União pela Beneficência Comunitária e Saúde – Unisau.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Ibirarema e União pela Beneficência Comunitária e Saúde – Unisau, objetivando o desenvolvimento de ações de saúde no âmbito da atenção básica e ambulatorial, no valor de R\$2.754.179,28.

Responsáveis: Thiago Antonio Briganó (Prefeito), Miriam Borges de Freitas (Diretora Municipal) e Luiz Carlos de Jesus Ferreira (Diretor-Presidente da Unisau).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-20, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Cristiana Souza de Amorim (OAB/SP nº 176.410), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-11-21.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitando inicialmente a nulidade arguida pela recorrente União pela Beneficência Comunitária e Saúde, negou-lhes provimento, afastando, contudo, das razões de decidir do V. Acórdão recorrido as questões relativas à não caracterização de complementariedade dos serviços ajustados e sua indevida terceirização, mantendo-se, no mais, inalterada a r. Decisão recorrida, por seus próprios fundamentos, remetendo-se os autos ao ilustre Relator originário para as providências que entender necessárias.

24 TC-005510.989.21-3 (ref. TC-017844.989.18-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Representação formulada por Carlos Alberto Giannazi – Deputado Estadual, acerca de possíveis irregularidades quanto a verbas, orçamentos e gastos da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo na área da cultura.

Responsável: Orlando Morando Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-21, que julgou parcialmente procedente



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o v. Acórdão recorrido, por seus próprios fundamentos.

25 TC-011987.989.21-7 (ref. TC-016605.989.18-5)

Recorrente: Frederico Guidoni Scaranello – Ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Nathalia de Almeida Tizzo – EPP, objetivando a aquisição emergencial dos gêneros alimentícios destinados ao Programa Municipal de Alimentação Escolar – Merenda, no valor de R\$556.492,35.

Responsáveis: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito) e Marta Maria Esteves (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-04-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), José Carlos Freire de Carvalho Santos (OAB/SP nº 64.039), Carlos Eduardo da Silva (OAB/SP nº 291.850), Ricardo Malaquias Pereira Junior (OAB/SP nº 284.487), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Nicolas Tadeu Lousada Farfel (OAB/SP nº 369.555), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Marcelo Arthur de Andrade Sant'Ana (OAB/SP nº 441.621), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

[Sustentação oral proferida em sessão de 10-11-21.](#)



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Frederico Guidoni Scaranello, ex-Prefeito de Campos do Jordão, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando inicialmente o pedido de desconstituição da decisão e de arquivamento dos autos com base na Resolução nº 08/2020, negou-lhe provimento, confirmando a r. Decisão combatida, por seus integrais fundamentos.

Em seguida, apregoada a Doutora Dayana Ribeiro da Silva, advogada, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 27, TC-015562.989.21-0, relatado em conjunto com o item 26, TC-015536.989.21-3, passou-se à apreciação dos processos.

26 TC-015536.989.21-3 (ref. TC-010741.989.19-8, TC-012231.989.20-3, TC-019293.989.20-8, TC-010963.989.19-9 e TC-012251.989.20-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio São Bernardo Ambiental (constituído pelas empresas Revita Engenharia S/A, Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A), objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos com destinação final, manutenção, operação e coleta seletiva em ecopontos, fornecimento de máquinas para operação de centrais de triagens de resíduos recicláveis, tratamento e destinação final de resíduos coletados e educação ambiental, nos valores de R\$16.746.203,16 e R\$129.867.329,76.

Responsáveis: Marcelo de Lima Fernandes e Sérgio Aparecido Thomé (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-21, que julgou irregulares as concorrências, os contratos, os termos aditivos e os termos de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Marcelo de Lima Fernandes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Natália Salgueiro de Almeida (OAB/SP nº 333.230) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

27 TC-015562.989.21-0 (ref. TC-010741.989.19-8, TC-012231.989.20-3, TC-019293.989.20-8, TC-010963.989.19-9 e TC-012251.989.20-8)

Recorrente: Marcelo de Lima Fernandes – Ex-Secretário Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio São Bernardo Ambiental (composto pelas empresas Revita Engenharia S/A, Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A), objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos com destinação final, manutenção, operação e coleta seletiva em ecopontos, fornecimento de máquinas para operação de centrais de triagens de resíduos recicláveis, tratamento e destinação final de resíduos coletados e educação ambiental, nos valores de R\$16.746.203,16 e R\$129.867.329,76.

Responsáveis: Marcelo de Lima Fernandes e Sérgio Aparecido Thomé (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-21, que julgou irregulares as concorrências, os contratos, os termos aditivos e os termos de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesp ao responsável Marcelo de Lima Fernandes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Natália Salgueiro de Almeida (OAB/SP nº 333.230), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, a Doutora Dayana Ribeiro da Silva, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-017092.989.21-9 (ref. TC-018326.989.17-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Mauro César dos Santos Salto – ME, objetivando a aquisição de poste e



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

braço ornamental de iluminação LED, para manutenção de diversas ruas e avenidas, no valor de R\$2.429.121,40.

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito) e Robenilton Oliveira Lima (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-21, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Luiz Fernando Cardeal Sigrist (OAB/SP nº 116.180), Alfredo Gioielli (OAB/SP nº 278.885), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

29 TC-017106.989.21-3 (ref. TC-018326.989.17-5 e TC-013643.989.17-1)

Recorrente: Nilson Alcides Gaspar – Prefeito do Município de Indaiatuba.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Mauro César dos Santos Salto – ME, objetivando a aquisição de poste e braço ornamental de iluminação LED, para manutenção de diversas ruas e avenidas, no valor de R\$2.429.121,40; e Representação formulada por Repume Repuxação e Metalúrgica Ltda., acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 95/2017, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito) e Robenilton Oliveira Lima (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-21, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, bem como improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Luiz Fernando Cardeal Sigrist (OAB/SP nº 116.180), Alfredo Gioielli (OAB/SP nº 278.885), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra o V. Acórdão combatido, por seus próprios fundamentos.

30 TC-022568.989.21-4 (ref. TC-005881.989.16-4 e TC-026691.989.20-6)

Recorrente: Jozimar Antonio Anibal – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Pratânia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Pratânia, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Jozimar Antonio Anibal (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-12-20, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos dos artigos 2º, incisos XII e XXIX, 36, parágrafo único, 101 e 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Advogado: Jamile Zechel Godinho (OAB/SP nº 404.110).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Decisão recorrida, em todos os seus termos, inclusive a multa de 160 (cento e sessenta) Ufesps.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Em seguida, apregoado o Doutor Wiliam Loro de Oliveira, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 31, TC-000739.989.21-8, passou-se à apreciação do processo.

31 TC-000739.989.21-8 (ref. TC-004790.989.18-0)

Recorrente: Câmara Municipal de Guatapará.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guatapará, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Francisco Frediano Filho (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357) e Rone Peterson dos Santos (OAB/SP nº 363.821).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, o Doutor William Loro de Oliveira, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

32 TC-008575.989.21-5 (ref. TC-015246.989.20-6)

Recorrente: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Indumed Comércio, Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda., objetivando a aquisição de ventilador pulmonar, no valor de R\$173.600,00.

Responsável: Dionísio Alvarez Matheus Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-03-21, na parte que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679).

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

33 TC-008576.989.21-4 (ref. TC-015366.989.20-0)

Recorrente: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Indumed Comércio, Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda., objetivando a aquisição de ventilador pulmonar.

Responsável: Dionísio Alvarez Matheus Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-03-21, na parte que julgou comprometida a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Gabriela Macedo Diniz



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

(OAB/SP nº 317.849), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

34 TC-008659.989.21-4 (ref. TC-015246.989.20-6 e TC-015366.989.20-0)

Recorrente: Dionísio Alvarez Matheus Filho – Secretário Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Indumed Comércio, Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda., objetivando a aquisição de ventilador pulmonar, no valor de R\$173.600,00.

Responsável: Dionísio Alvarez Matheus Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-03-21, na parte que julgou irregular o contrato, tendo por comprometida a decorrente execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, restringindo o juízo de censura contido na respeitável decisão de primeiro grau aos atos relativos à fase de execução contratual, uma vez que ausentes apontamentos específicos quanto ao termo de Contrato SNJ nº 129/2020, mantendo-se, na íntegra, todos os demais termos da r. Decisão combatida, inclusive quanto à sanção pecuniária aplicada ao responsável, que encontra inquestionável esteio no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e à ciência ao d. Ministério Público Estadual, para eventuais providências a seu encargo.



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

35 TC-016954.989.20-8 (ref. TC-016760.989.16-0 e TC-015316.989.16-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e Sancetur Santa Cecília Turismo Ltda., objetivando a outorga de concessão onerosa de serviço de transporte coletivo de passageiros no Município, no valor de R\$281.194.452,00; e Representação formulada por Haroldo Bola Borges – Município de Valinhos, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na referida concessão.

Responsáveis: Clayton Roberto Machado (Prefeito), Alexandre Augusto M. Sampaio Silva e Odair Pelissari (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-02-20, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 300 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Arone de Nardi Maciejezack (OAB/SP nº 164.746), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Leonardo Lima Cordeiro (OAB/SP nº 221.676), Elisabete Aparecida Feltrin (OAB/SP nº 164.310), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Amauri Feres Saad (OAB/SP nº 261.859), João Gabriel Gomes Pereira (OAB/SP nº 296.798), Yahn Rainer Gnecco Marinho da Costa (OAB/SP nº 358.629), Mauricio Pereira Colonna Romano (OAB/SP nº 374.990), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

36 TC-017308.989.20-1 (ref. TC-016760.989.16-0 e TC-015316.989.16-9)

Recorrente: Sancetur Santa Cecília Turismo Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e Sancetur Santa Cecília Turismo Ltda., objetivando a outorga de concessão onerosa de serviço de transporte coletivo de passageiros no Município, no valor de R\$281.194.452,00; e Representação formulada por Haroldo Bola Borges – Município de Valinhos, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na referida concessão.

Responsáveis: Clayton Roberto Machado (Prefeito), Alexandre Augusto M. Sampaio Silva e Odair Pelissari (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-02-20, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e parcialmente procedente a representação,



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 300 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Arone de Nardi Maciejezack (OAB/SP nº 164.746), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Leonardo Lima Cordeiro (OAB/SP nº 221.676), Elisabete Aparecida Feltrin (OAB/SP nº 164.310), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Amauri Feres Saad (OAB/SP nº 261.859), João Gabriel Gomes Pereira (OAB/SP nº 296.798), Yahn Rainer Gnecco Marinho da Costa (OAB/SP nº 358.629), Mauricio Pereira Colonna Romano (OAB/SP nº 374.990), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-017182.989.20-2 (ref. TC-022840.989.18-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e Credicar Locadora de Veículos Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos, no valor de R\$4.283.999,52.

Responsáveis: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito), Carlos Gilberto Dias Fernandes e José Aparecido Ribeiro Marin (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-06-20, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

38 TC-017255.989.20-4 (ref. TC-022840.989.18-0)

Recorrente: Credicar Locadora de Veículos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e Credicar Locadora de Veículos Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos, no valor de R\$4.283.999,52.

Responsáveis: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito), Carlos Gilberto Dias Fernandes e José Aparecido Ribeiro Marin (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-06-20, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos por Prefeitura Municipal de Sumaré e Credicar Locadora de Veículos Ltda., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo em todos os termos o acórdão da colenda Segunda Câmara.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

39 TC-042243/026/12



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Santo André, Aidan Antonio Ravin – Ex-Prefeito do Município de Santo André e Instituto MEIMEI Educação e Assistência.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Santo André ao Instituto MEIMEI Educação e Assistência, no valor de R\$2.352.017,99.

Responsáveis: Aidan Antonio Ravin (Prefeito) e Fábio dos Santos Lopes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigos 36 e 103 da mencionada Lei, além de aplicar multa no valor de 300 Ufesp ao responsável Aidan Antonio Ravin, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma Lei.

Advogados: Mylene Benjamin Giometti Gambale (OAB/SP nº 120.780), Gilberto Parada Cury (OAB/SP nº 228.051), Danyle Quadros Broner (OAB/SP nº 363.258), Zoraia Fernandes Berber (OAB/SP nº 215.124) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

40 TC-000818/026/15

Recorrentes: Câmara Municipal de Guarujá e Ronald Luiz Nicolaci Fincatti – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Ronald Luiz Nicolaci Fincatti (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-08-18, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 Ufesp ao responsável.

Advogados: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372), Renato Cardoso (OAB/SP nº 168.502) e outros.

Acompanham: TC-000818/126/15, TC-000238/020/16 e TC-000094/020/18.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

41 TC-005741/026/15

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Santo André, Carlos Alberto Grana – Ex-Prefeito do Município de Santo André, Carlos Doniseti Sanches, Arlindo José de Lima e Ricardo da Silva Kondratovich – Ex-Secretários do Município de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e World Center Comércio, Importação e Exportação Ltda., objetivando a prestação de serviços de implantação e operação de ciclofaixas de lazer em diversas ruas e locais do Município, no valor de R\$5.004.998,04.



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Paulo Henrique Pinto Serra, Arlindo José de Lima, Ricardo da Silva Kondratovich, Carlos Doniseti Sanches e Edilson Factori (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-01-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e conheceu do termo de rescisão e da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Arlindo José de Lima e Ricardo da Silva Kondratovich, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Izabelle Paes Omena de O. Lima (OAB/SP nº 196.272), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Denise Akemi Okada (OAB/SP nº 142.042), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Rogério Leonetti (OAB/SP nº 158.423), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497) e outros.

Acompanham: TC-003060/026/18 e TC-012609/026/18.

Fiscalização atual: GDF-6.

42 TC-012920.989.21-7 (ref. TC-005662.989.16-9)

Recorrente: Câmara Municipal de Bertioga.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Bertioga, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Ney Vaz Pinto Lyra (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-05-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo dos Santos Pereira (OAB/SP nº 110.584).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-018755.989.21-7 (ref. TC-008165.989.20-3, TC-025262.989.20-5, TC-008857.989.20-6 e TC-025261.989.20-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Juquitiba.



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Jucituba e Viação Triunfo Ltda. e Prefeitura Municipal de Jucituba e Transescolar Eireli, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, nos valores de R\$2.697.000,00 e R\$3.320.000,00, respectivamente.

Responsável: Ayres Scorsatto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-08-21, que julgou irregulares o pregão presencial, os contratos e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cirineu Silas Bitencourt (OAB/SP nº 160.365), Adriana Pinto Godinho (OAB/SP nº 379.794) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

44 TC-020682.989.21-5 (ref. TC-008165.989.20-3, TC-008857.989.20-6 e TC-025261.989.20-6)

Recorrente: Transescolar Eireli.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jucituba e Transescolar Eireli, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, no valor de R\$3.320.000,00.

Responsável: Ayres Scorsatto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-08-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cirineu Silas Bitencourt (OAB/SP nº 160.365) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para afastar das razões de decidir e converter em recomendações os apontamentos relativos (I) à exigência, para fins de qualificação econômico-financeira, de registro do Balanço Patrimonial na Junta Comercial, (II) à assinatura dos contratos sem prévio empenho, (III) à publicação extemporânea dos contratos, e (IV) às informações conflitantes sobre o prazo de execução dos objetos contratados, mantendo-se, todavia, a irregularidade do pregão presencial, dos contratos e dos termos aditivos, bem como a multa aplicada ao responsável e o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

45 TC-015121.989.21-4 (ref. TC-025851.989.19-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Angatuba.



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Angatuba à Irmandade da Santa Casa de Angatuba, no valor de R\$2.751.570,84.

Responsáveis: Luiz Antônio Machado (Prefeito) e Rogério José Pereira (Provedor da Irmandade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-09-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Magda Regina Martins Tomé da Costa (OAB/SP nº 164.771).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

46 TC-015137.989.21-6 (ref. TC-004851.989.17-8 e TC-007498.989.21-9)

Recorrente: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, no valor de R\$4.522.800,16.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Benjamin Rodriguez Lopes (Secretário Municipal) e Antonio Carlos Pinotti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-03-21, e mantido em sede de embargos, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, com fundamento no artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 Ufesps à responsável Márcia Rosa de Mendonça Silva.

Advogados: Roberto Mohamed Amin Júnior (OAB/SP nº 140.493), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Walter José Martins Galenti (OAB/SP nº 173.827), Rudge Silva Rot Dias (OAB/SP nº 341.922), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Nicolle Mendonça da Silva (OAB/SP nº 364.805), Vanessa Fraga



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

(OAB/SP nº 365.575), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 01-12-21.

47 TC-017011.989.21-7 (ref. TC-009281.989.18-6)

Recorrente: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, no valor de R\$13.973.356,77.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Benjamin Rodriguez Lopes, Antonio Carlos Ferreira Castro (Secretários Municipais), Maria Silvanira de Lima Oliveira (Diretora) e Antonio Carlos Pinotti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-07-21, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multa individual no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Márcia Rosa de Mendonça Silva e Antonio Carlos Pinotti Affonso, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Roberto Mohamed Amin Júnior (OAB/SP nº 140.493), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Walter José Martins Galenti (OAB/SP nº 173.827), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022) e Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500).

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

48 TC-018946.989.21-7 (ref. TC-020778.989.20-2 e TC-021040.989.20-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Cléber Michael Paganelli – EPP, objetivando a aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis para combate ao Covid-19, no valor de R\$149.400,00.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito) e Rute Célia Marsiglio da Silva (Ordenadora da despesa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-08-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Valter Dias Prado (OAB/SP nº 236.505) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formosos Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os fundamentos da decisão combatida.

49 TC-019362.989.21-2 (ref. TC-009815.989.18-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e JRM Construtora Locação e Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de capina e roçada de áreas não ajardinadas, poda de galhos de árvores, poda de raiz, transporte e trituração, remoção, destoca e reparos em passeios danificados pela remoção de árvores, no valor de R\$5.402.932,20.

Responsável: Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. Acórdão guerreado.

50 TC-019705.989.21-8 (ref. TC-002575.989.18-1)

Autor: Instituto de Previdência Municipal de Palmeira d'Oeste.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Palmeira D'Oeste, relativo ao exercício de 2018.

Responsável: Marilda Murzani Teixeira Santiago (Presidente).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-002575.989.18-1, com trânsito em julgado em 03-06-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93,



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

aplicando multa no valor de 200 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Laiane Garé Ortunho (OAB/SP nº 396.272).

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Revisão em exame, julgando-se o Autor carecedor do direito invocado.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Silvia Monteiro

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto